

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, convoca a empresa INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.726.074/0001-29, neste ato representado pelo Sr. WHARLYS BERNARDES LOPES, Portador do RG nº 045086952012-4 e CPF nº 611.061.013-59 e CPF nº 186.709.032-53, para assinatura do Contrato nº 136/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Santa Inês (Ma), 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Recebi em ____/____/____

INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 09 de março de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 133/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E A EMPRESA INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pelo Chefe de Gabinete o Sr. **BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA**, portador da CPF nº 001.263.703-38, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.726.074/0001-29, situada na RUA ALAMEDA LUIS GONZAGA CARNEIRO, 850, CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor(a) **WHARLYS BERNARDES LOPES**, Portador do RG nº 045086952012-4 e CPF nº 611.061.013-59, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	6000	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$ 18.600,00
2	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 2,00mX3,000m, APOIADO POR TRAVAS DE SEGURANÇA.	450	UNIDADE	R\$ 42,10	R\$ 18.945,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

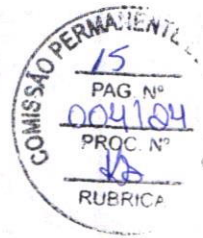


3	LOCAÇÃO DISCIPLINADOR: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	450	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 16.200,00
4	LOCAÇÃO BARRICADA: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	300	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00
7	LOCAÇÃO TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA).	30	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	48	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 100.800,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E	48	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



42	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO PNE: SANITÁRIOS COLETIVOS POR NOITE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, POSSIBILITANDO GIRO DE 360° DENTRO DO SANITÁRIO, POSSUINDO AMPLO ESPAÇO INTERNO COM CORRIMÃO DE SEGURANÇA PROPORCIONANDO MOBILIDADE. MATERIAL EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, TUBO DE SUSPIRO DE 3" DO TIPO CHAMINÉ, COM CAIXA DE DESEJO COM CAPACIDADE PARA 220LTS, COM PORTA OBJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, MICTÓRIO, ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA. PISO FABRICADO EM MADEIRA EMBORRACHADA E/OU REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, DO TIPO ANTIDERRAPANTE. PAREDES LATERAIS E FUNDO COM VENTILAÇÃO. BANHEIRO CONTENDO ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E/OU FEMININO, FECHADURA DA PORTA DO TIPO ROLETE COM IDENTIFICAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO. O MATERIAL QUÍMICO DEVERÁ SER TROCADO DIARIAMENTE, FEITO A LIMPEZA, DIMENSÕES MÍNIMAS PREVISTAS PARA BANHEIRO PNE 180x180 cm.	24	DIÁRIA	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
43	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR PULVERIZADOR COM REGULAGEM DE NEBLINA, CONSUMO DE AGUA 10 L/H, CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA 370 W, FLUXO DE AR:18.000M³/H, ABRANGENCIA DE 200M², NIVEL DE RUÍDO:77DB, ALCANCE FRONTAL: 25M, TENSÃO 220 V MONOFÁSICO.	18	UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 9.900,00
44	CORREDOR DA FOLIA: CAMARINS (COM TECIDOS COLORIDOS, LUREX, PINTURAS EM GRAFIT, PEDRARIAS E PEÇAS DECORATIVAS EM MATERIAL COM BRILHO).	1	UNIDADE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
46	ORNAMENTAÇÃO: TOALHAS, CORTINHAS, TAPETE E ARRANJOS DE FLORES.	24	DIÁRIA	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos mediante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **RS 621.685,00 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13	SEC. DE CULTURA
13.392.0022.2053.0000	Manutenção das atividades culturais e cumprimento do Calendario Cultural
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica

Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Administração.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a



autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Sserviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço; que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990. (B)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de



maior extensão.

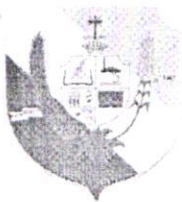
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO**;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao **BENEFICIÁRIO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **BENEFICIÁRIO**;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 1312-9 Conta Corrente 30904-4, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura,



desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Serviços sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos



reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

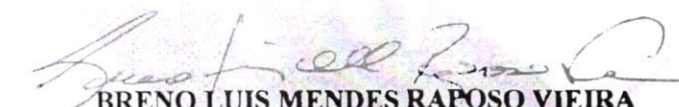
O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.


CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
CONTRATANTE


INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



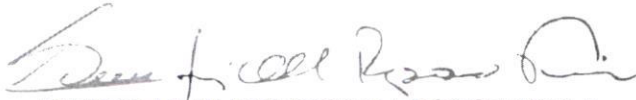
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, convoca a empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.644.741/0001-20, neste ato representado pelo Sr. DIEGO PIMENTEL DE MELO, Portador do CPF n.º 056.432.243-13, Portador do RG n.º 050165412013-9 e CPF n.º 186.709.032-53, para assinatura do Contrato n.º 136/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Santa Inês (Ma), 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Recebi em ____/____/____

SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 09 de março de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 134/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
 E A EMPRESA SAGALO LOCAÇÕES E
 SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS
 CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal ,sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-2., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pelo Chefe de Gabinete o Sr. **BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA**, portador da CPF nº 001.263.743-38, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.644.741/0001-20, situada na RUA 02, Nº 27, CONJUNTO ARIEL, BACURÉ-MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por senhor(a) **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, Portador do CPF nº 056.432.243-13, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 8.888/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
14	GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 60,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATIVOS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	6	DIÁRIA	R\$ 1.065,00	R\$ 6.390,00



21	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	6	DIÁRIA	R\$ 9.992,00	R\$ 59.952,00
26	LOCAÇÃO PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX. MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	6	DIÁRIA	R\$ 12.734,00	R\$ 76.404,00
38	LOCAÇÃO TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE -COM 24,00M DE COMPRIMENTO POR 3,20M DE LARGURA E 4,70M DE ALTURA;CAMAROTE NA PARTE DA FRENTE COM 2,00M DE COMPRIMENTO POR 3,20M DE LARGURA;PALCO COM 8,50M DE COMPRIMENTO POR 4,20M DE LARGURA;CAMAROTE NA PARTE TRASEIRA COM 2,50 DE COMPRIMENTO POR 3,20M DE LARGURA;VARANDA FRONTAL 2,50 COMPRIMENTO POR 3,20M DE LARGURA;P.A DIANTEIRO MÓVEL COM HIDRAULICO;DOIS ACESSOS PARA ENTRADA E SAÍDA DUAS ESCADAS DE EMERGENCIA; CAMARIM; BANHEIROS, UM CARRÃO MECANICO TRUCKADO COM GRUPO GERADOR DE 220KVA..	3	DIÁRIA	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
49	BANDA REGIONAL DE GÊNERO MUSICAL COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA NACIONAL, NA PRAÇA NO CENTRO DESTE MUNICIPIO, TOTALIZANDO 1 APRESENTAÇÃO COM 140 MINUTOS DE DURAÇÃO..	9	APRESENTAÇÃO	R\$ 17.059,00	R\$ 153.531,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

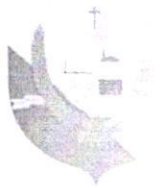
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 401.277,00 (quatrocentos e um mil duzentos setenta e sete reais)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13	SEC. DE CULTURA
13.392.0022.2053.0000	Manutenção das atividades culturais e cumprimento do Calendário Cultural
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica





Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Administração.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via fica em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.



A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vitória e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Sserviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orcamentária, nas seguintes hipóteses:



reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço; que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade;

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado



pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios e/ou defeitos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

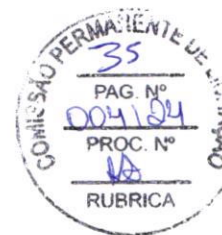
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento)

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

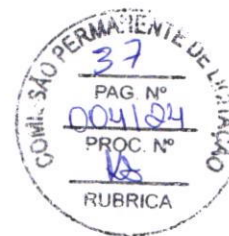
judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAOSO VIEIRA
CONTRATANTE

DIEGO PIMENTEL DE MELO:05643224313
Assinado de forma digital por DIEGO PIMENTEL DE MELO:05643224313
Dados: 2023.03.09 17:28:40 -03'00'
SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPE: _____

CPE: _____



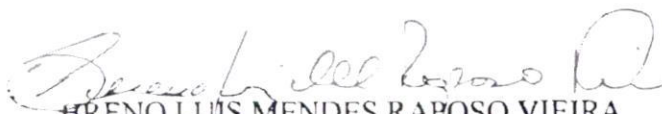
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, convoca a empresa **SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.119.913/0001-57., neste ato representado pelo Sr. **AYRTON MAGALHAES ALVARENGA JUNIOR**, Portador do RG nº 050165412013-9 e CPF nº 186.709.032-53, para assinatura do Contrato nº 136/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Santa Inês (Ma), 09 de março de 2023.


BRENO LUÍS MENDES RAFOZO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Recebi em ____/____/____

SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SIC LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 09 de março de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 135/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

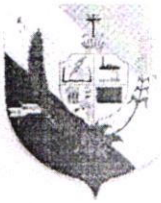
CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E A EMPRESA SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SIC LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pelo Chefe de Gabinete o Sr. **BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA**, portador da CPF nº 001.263.703-38, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.119.913/0001-57, situada na RUA DAS MARIAS, 296, CENTRO, SANTA INÊS-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor(a) **AYRTON MAGALHAES ALVARENGA JUNIOR**. Portador do RG nº 050165412013-9 e CPF nº 186.709.032-53, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
47	APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS: GRUPOS QUE REPRESENTEM NA SUA ARTE A CULTURA BRASILEIRA E MARANHENSE.	36	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
48	BANDA LOCAL: DE GÊNERO MUSICAL COM APRESENTAÇÃO DE Banda LOCAL, NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, TOTALIZANDO 1 APRESENTAÇÃO COM 120 MINUTOS DE DURAÇÃO..	24	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.450,00	R\$ 82.800,00



50	BANDA NACIONAL: DE GÊNERO MUSICAL COM A APRESENTAÇÃO DA BANDA NACIONAL, NA PRAÇA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, TOTALIZANDO 1 APRESENTAÇÃO.	6	APRESENTAÇÃO	R\$ 257.598,99	R\$ 1.545.593,94
----	---	---	--------------	----------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.822, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SI/TMPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de R\$ 1.754.393,94 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e tres reais e noventa e quatro centavos).



Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras. Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que

Recebimento definitivo.



A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 8 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Sserviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou





quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;



- g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios creditórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;



- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente nº 1317-0, agência nº 0768, Caixa Economica, Op: 003, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua



liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas as casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta



bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

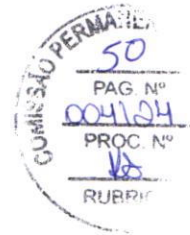
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.


Santa Inês-MA, 09 de março de 2023.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA




BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
CONTRATANTE


SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SIC LTDA
CONTRATADO

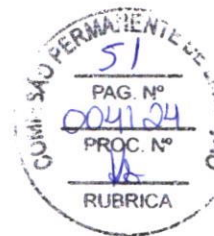
TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal , sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, convoca a empresa J I MARQUES , Inscrita no CNPJ nº 24.630.431/0001-08.. neste ato representado pelo Sr. JOSÉ IERLANDIO MARQUES, Portador do RG nº 96031078260 SSP/MA e do CPF nº 621.891.403-82, para assinatura do Contrato nº 136/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Santa Inês (Ma), 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Recebido em ___ / ___ / ___

J I MARQUES.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 09 de março de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo.Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 136/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

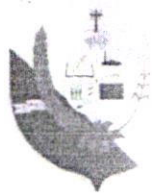
**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
E A EMPRESA J I MARQUES, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pelo Chefe de Gabinete o Sr. **BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA**, portador da CPF nº 000.263.703-38, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **J I MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 24.630.431/0001-08, situada na AVENIDA TABAJARA, 02, QUADRA 24, CENTRO - SANTA LUZIA-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor(a) **JOSÉ IERLANDIO MARQUES**, Portador do RG nº 96031078260 SSP/MA e do CPF nº 621.891.403-82, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
12	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 300,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	6	DIÁRIA	R\$ 4.899,00	R\$ 29.394,00
15	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE,	6	DIÁRIA	R\$ 14.998,50	R\$ 89.991,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	CONTENDO PELO MENOS 40 (QUARENTA) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, (UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 (OITO) STROBOS DMX 3.000 WATTS, 8 (OITO) RIBALTA DE 18 LED DE 15W, 24 (VINTE E QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.				
17	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 12 (DOZE) REFLETORES DE 18 W CADA, 10 PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	12	DIÁRIA	RS 4.998,60	RS 59.983,20
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 6 (SEIS) REFLETORES DE 18 W CADA, 8 (OITO) PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	12	DIÁRIA	RS 2.799,50	RS 33.594,00
19	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA, CONTENDO MESA ESPECIAL OVERLIGHT, 64 CANHÕES COLORIDOS DE LAMPADAS PAR 64 MONTADO EM ESTRUTUA DE GRID.	12	DIÁRIA	RS 2.989,75	RS 35.877,00
22	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	12	DIÁRIA	RS 7.075,00	RS 84.900,00





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO.				
23	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXE (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, 04 CAIXAS DE SOM AUTO-AMPLIFICADA, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIOS.	12	DIÁRIA	RS 2.899,00	RS 34.788,00
24	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO CONTENDO MESA DE SOM, CAIXAS ACUSTICAS, AMPLIFICADOR, CABOS, MICROFONES, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO.	30	DIÁRIA	RS 1.249,00	RS 37.470,00
29	PROJETOR DE LONGE ALCANCE: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE GRANDE ALCANCE PARA EVENTOS, PAR DE APARELHOS COM 4.000	12	DIÁRIA	RS 1.050,00	RS 12.600,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	Watts CADA. (TIPO SKY Walker).				
30	LOCAÇÃO DE PRATICAVEL PANTOGRAFICO: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PRATICAVEL EM ESTRUTURA DE ALUMINIO NO TAMANHO DE 2MX1M COM MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA ACIONADO POR MEIO DE MAÇANETA, ALTURAS VARIÁVEIS DE 20CM A 100CM, ACABAMENTO EM COMPENSADO NAVAL.	60	UNIDADE	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
31	LOCAÇÃO ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 20,00X10,00M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	6	DIÁRIA	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
32	CAMAROTE: DIMENSÕES DE 15X5 METROS, COM ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA, PISO NO MINIMO 1,80 METROS DE ALTURA DO SOLO E DEVERÁ SER UMA ESTRUTURA DE PERFIL ENRIJECIDO E CHAPA DE MADEIRA RESISTENTE COM CARGA DE 330 KG POR METRO UADRADO EM SUA BASE, O PISO DEVERÁ TER PARAPEITOS DE 1,20 METROS DE ALTURA EM TODA A SUA EXTENSÃO CONTENDO DUAS ESCADAS PARA ACESSO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS.	2	DIÁRIA	R\$ 7.462,50	R\$ 14.925,00
35	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS/ BOMBEIRO CIVIL: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE ÁREA E ATENDIMENTO	60	DIÁRIA	R\$ 349,90	R\$ 20.994,00





EMERGENCIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.				
------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

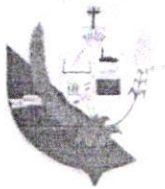
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 540.316,20 (quinhentos e quarenta mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13	SEC. DE CULTURA
13.392.0022.2053.0000	Manutenção das atividades culturais e cumprimento do Calendário Cultural
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Administração.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

que apresentem vício redibitório que os tome impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;



- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário no Banco do Brasil,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Agencia: 2581-X, conta corrente nº 40.235-4, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

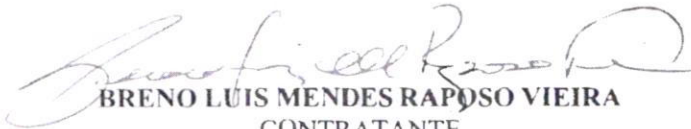
O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
CONTRATANTE

JOSE IERLANDIO
MARQUES:62189140382

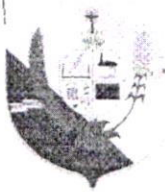
Assinado de forma digital por JOSE
IERLANDIO MARQUES:62189140382
Data: 2023.03.09 15:32:49 -0500'

J I MARQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



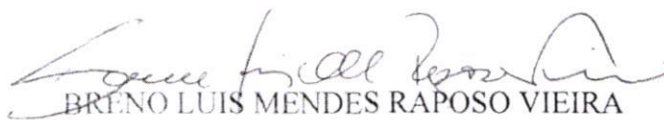
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA INES** Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal, sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2, convoca a empresa **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.259.195/0001-04., neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO**, Portador do RG n.º 122986099 e do CPF n.º 009.157.323-86, para assinatura do Contrato n.º 133/2023; decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Santa Inês (Ma), 09 de março de 2023.


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Recebi em ____ / ____ / ____

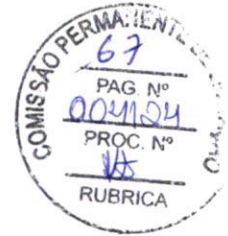
GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 09 de março de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

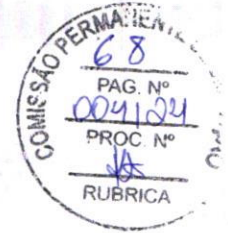
Atenciosamente,


BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 137/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE SANTA INES Estado do Maranhão, através do Gabinete Municipal , sediado na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115, Santa Inês-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.198.949/0001-2., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pelo Chefe de Gabinete o Sr. **BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA**, portador da CPF nº 001.263.703-38, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, situada na AVENIDA JOÃO PAULO, Nº 01, QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA., denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por senhor(a) ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO, Portador do RG nº 122986099 e do CPF nº 009.157.323-86, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência



ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
5	LOCAÇÃO BOX TRUSS (P-30): LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM ALUMINIO (LIGA ESTRUTURAL) COM SECCÇÃO 0,30M X 0,30M (P30), COM ACESSORIOS E CONEXÕES, FIXADAS ENTRE SI COM PARAFUSOS A325 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA (PORTICOS, GRIDES, BACKDROP E AFINS). (DIÁRIA)	600	METRO	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
6	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	48	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
10	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE	48	UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 45.600,00
11	TENDAS MED 8X8: TENDA TIPO PIRAMIDAL COM ARMAÇÃO EM FERRO TUBULAR GALVANIZADO E REVESTIDO EM LONA DE PVC BRANCA ANTI-CHAMA, ALTURA MINIMA DE 2MT ATÉ 4MT DE SEUS PÉS DE SUSTENÇÃO, ESTAQUEADAS COM CABOS DE AÇO E ESTACAS ARREDONDADAS.	28	UNIDADE	R\$ 1.800,00	R\$ 50.400,00



	INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
20	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	9	DIÁRIA	R\$ 25.000,00	R\$ 225.000,00
25	LOCAÇÃO PALCO CONCHA 18,00MX 13,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO PALCO CONCHA - COM P.A. FLY COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 18,00 METROS DE FRENTE POR 13 METROS DE FUNDO, COBERTURA EM BOX TRUSS P30 COM 6 TORRES DE SUSTENTAÇÃO, LONA VINILICA BRANCA	3	DIÁRIA	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS COM TESTEIRA EM BRANCO, PISO EM ESTRUTURA EM METALON E COMPENSADO, DEVENDO ESTAR RIGOROSAMENTE TRAVADO E NIVELADO. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.				
27	PALCO DE PEQUENO PORTE: DE PALCO MEDINDO 6,00 m POR 6,00 m COM 1,20 m DE ALTURA DO ASSOALHO, COM COBERTURA. 2 ABAS LATERAIS MEDINDO 3,00 m POR 2,00 m, PARA SUPORTE DAS CAIXAS DE PA.	12	DIÁRIA	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
28	SISTEMA CÊNICA DE PALCO GRANDE PORTE: PARA A ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUINDO 48 MOVING BEAM 16 SPOT 48 PAR LED RGBW 20 MINI BRUTS24 LAMPADAS PAR 16 ELIPSOIDA 16 STORE 02 MAQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES 02 CANHÕES SEGUIDOR COM OPERADORE 01 MESA AVOLITES 2010 OIJ MA LIGHTINC PAINEL DE LED p10 INDOOR DE 8x4	12	SERVIÇO	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
33	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	30	DIÁRIA	R\$ 9.000,00	R\$ 270.000,00
34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	210	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 46.200,00
40	LOCAÇÃO DE CAMARIM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO	12	UNIDADE	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



	PARA RECEBER BANDAS/ARTISTAS (DIARIA).				
41	BANHEIRO QU�MICO PORTATIL MODELO STANDARD: 40 (QUARENTA) SANIT�RIOS COLETIVOS POR NOITE BANHEIRO QU�MICO PORT�TIL, EM PROLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSL�CIDO, TUBO DE SUSPIRO DE 3" DO TIPO CHAMIN�, COM CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220LTS, COM PORTA OBJETO, PORTA PAPEL HIGI�NICO, MICT�RIO, ASSENTO SANIT�RIO COM TAMPA. PISO FABRICADO EM MADEIRA EMBORRACHADA E/OU REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, DO TIPO ANTIDERRAPANTE. PAREDES LATERAIS E FUNDO COM VENTILA�O. BANHEIRO CONTENDO ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E/OU FEMININO, FECHADURA DA PORTA DO TIPO ROLETE COM IDENTIFICA�O DE LIVRE/OCUPADO. O MATERIAL QUIMICO DEVER� SER TROCADO DIARIAMENTE, FEITO A LIMPEZA, DIMENS�ES DE 1,22m x 1,16m x 2,30m.	24	DI�RIA	R\$ 9.999,00	R\$ 239.976,00
45	ORNAMENTA�O DE PALCO: COM BAL�ES, TECIDOS COLORIDOS, LUZ C�NICAS ARRANJOS DE FLORES E TOALHAS.	36	DI�RIA	R\$ 1.400,00	R\$ 50.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.342.176,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **2022.10.20.0034** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.342.176,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil cento e setenta e seis reais)**.



No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13	SEC. DE CULTURA
13.392.0022.2053.0000	Manutenção das atividades culturais e cumprimento do Calendario Cultural
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica

Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

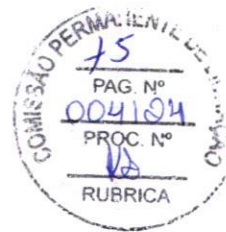
O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO



Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Administração.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 8 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Sserviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.



Em caso de recusa do produto ser  lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignar o as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de at  5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notifica o.

Caso a substitui o do servi o recusado n  ocorra no prazo determinado ser  considerada inexecu o contratual e CONTRATADA estar  sujeita   aplica o das san es previstas neste Termo de Refer ncia, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA dever  arcar com todos os custos decorrentes da substitui o, inclusive as despesas de remo o e do transporte.

O v cio redibit rio poder  ser identificado ap s o recebimento definitivo.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLID RIA

A CONTRATADA responder  solidariamente com os fornecedores do servi o pelos v cios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuper vel, impr prio ou inadequado   utiliza o a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indica es constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposi es contidas no C digo de Defesa do Consumidor – Lei Federal n  8.078/1990.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATA O, CESS O OU TRANSFER NCIA

A CONTRATADA poder  subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ced -lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescis o e aplica o das san es administrativas cab veis.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVI OS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo servi os seja superior ao m nimo estabelecido, prevalecer  aquele de maior extens o.

CL USULA D CIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responder  solidariamente com os fornecedores dos Servi os pelos v cios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Servi os irrecuper veis, impr rios ou inadequados   utiliza o a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal n  8.078/1990 – C digo de Defesa do Consumidor.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;



- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO**;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao **BENEFICIÁRIO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **BENEFICIÁRIO**;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta



corrente nº 0008155-8, agência 02293-4, banco do Bradesco, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a



CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



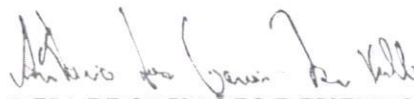
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 09 de março de 2023.

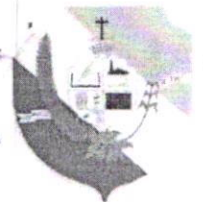

BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA
CONTRATANTE


GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 233/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando respectivamente pela Srª **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39 e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.644.741/0001-20, situada na RUA 02, Nº 27, CONJUNTO ARIEL, BACURI-MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por senhor(a) **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, Portador do CPF nº 056.432.243-13, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
14	GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 60,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	1	DIÁRIA	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00
21	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	1	DIÁRIA	R\$ 9.992,00	R\$ 9.992,00
26	LOCAÇÃO PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM	1	DIÁRIA	R\$ 12.734,00	R\$ 12.734,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLT/IMPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 23.791,00 (vinte e tres mil setecentos e noventa e um real)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO





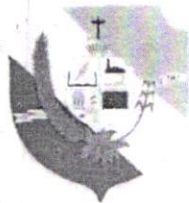
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003.2036.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2134.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0028	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF – Programa Auxílio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6.	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTELECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

que apresentem vício redibitório que os tome impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.



A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

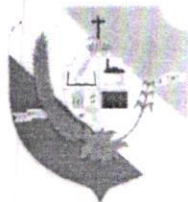
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as "Notas de Entrega" recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



- g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento



Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



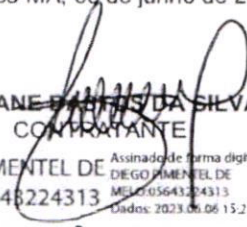
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 05 de junho de 2023.


GEIZANE F. DA SILVA
CONTRATANTE

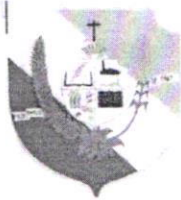
DIEGO PIMENTEL DE MELO
Assinado de forma digital por
DIEGO PIMENTEL DE MELO
MELO:05648224313
Dados: 2023.06.06 15:23:06 -03'00'

SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando respectivamente pela Sr^a **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39, convoca a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.644.741/0001-20, situada na RUA 02, Nº 27, CONJUNTO ARIEL, BACURI-MA., denominada **CONTRATADA**, representada por **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, Portador do CPF nº 056.432.243-13, para assinatura do Contrato nº 233/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA.

Santa Inês (Ma), 05 de junho de 2023.

GEIZANE BASTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social e Cidadania

Recebi em ___ / ___ / ___

SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/MA, 05 de junho de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo. Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GEIZANE BASTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania



Memorando Dep. Cont.

Santa Inês – MA, 05 de junho de 2023.

Sra.

Geizane Bastos da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, venho por meio deste, informar que o objeto do processo licitatório pretendido que trata da contratação de empresa para futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender a necessidade dessa Secretaria, está devidamente previsto na Lei nº 713, de 30 de dezembro de 2022, para o orçamento anual de 2023 e possui saldo orçamentário com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1	PREFEITURA MUNICIPAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003.2036.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1	PREFEITURA MUNICIPAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08.244.0024.2134.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



08.244.0028	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF - Programa Auxílio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa competência, no que for necessário.

Respeitosamente.

Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 255/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando respectivamente pela Srª **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39 e a empresa, **INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.726.074/0001-29, situada na RUA ALAMEDA LUIS GONZAGA CARNEIRO, 850, CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por senhor(a) **WHARLYS BERNARDES LOPES**, Portador do RG nº 045086952012-4 e CPF nº 611.061.013-59, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	300	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$ 930,00
2	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 2,00mX3,000m, APOIADO POR TRAVAS DE SEGURANÇA.	23	UNIDADE	R\$ 42,10	R\$ 968,30



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



3	LOCAÇÃO DISCIPLINADOR: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	23	UNIDADE	R\$ 36,00	R\$ 828,00
4	LOCAÇÃO BARRICADA: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	15	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 810,00
7	LOCAÇÃO TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA).	2	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	3	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E	3	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

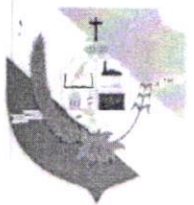


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



13	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	2	DIÁRIA	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
16	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 06 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 04 (RIBALTA) DE 18 LED DE 15W, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 16 MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	1	DIÁRIA	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
36	LOCAÇÃO TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELETRICO DE PEQUENO PORTE -COM PELO MENOS 8,50M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA; PALCO COM 4,00M DE COMPRIMENTO POR 2,30M DE LARGURA; UM ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA; UMA ESCADA DE EMERGENCIA; UM CAMINHÃO TOCO COM GRUPO GERADOR DE 65KVA.	1	DIÁRIA	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
37	LOCAÇÃO TRIO DE MEDIO PORTE: LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO MÉDIO PORTE COM PELO MENOS 15 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,50 M DE LARGURA E 3,00 DE ALTURA;	1	DIÁRIA	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
39	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	6	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
42	BANHEIRO QUÍMICO PORTATIL MODELO PNE: SANITÁRIOS COLETIVOS POR NOITE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, POSSIBILITANDO GIRO DE 360° DENTRO DO SANITÁRIO, POSSUINDO AMPLO ESPAÇO INTERNO COM CORRIMÃO DE SEGURANÇA PROPORCIONANDO MOBILIDADE. MATERIAL EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, TUBO DE SUSPIRO DE 3" DO TIPO CHAMINÉ, COM CAIXA DE DESEJO COM CAPACIDADE PARA 220LTS, COM PORTA OBJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, MICTÓRIO, ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA. PISO FABRICADO EM MADEIRA EMBORRACHADA	2	DIÁRIA	R\$ 260,00	R\$ 520,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	E/OU REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, DO TIPO ANTIDERRAPANTE. PAREDES LATERAIS E FUNDO COM VENTILAÇÃO. BANHEIRO CONTENDO ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E/OU FEMININO, FECHADURA DA PORTA DO TIPO ROLETE COM IDENTIFICAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO. O MATERIAL QUIMICO DEVERÁ SER TROCADO DIARIAMENTE. FEITO A LIMPEZA, DIMENSÕES MÍNIMAS PREVISTAS PARA BANHEIRO PNE 180x180 cm.				
43	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR PULVERIZADOR COM REGULAGEM DE NEBLINA, CONSUMO DE AGUA 10 L/H, CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA 370 W, FLUXO DE AR:18.000M³/H, ABRANGENCIA DE 200M², NIVEL DE RUÍDO:77DB, ALCANCE FRONTAL: 25M, TENSÃO 220 V MONOFÁSICO.		UNIDADE	R\$ 550,00	
		1			R\$ 550,00
46	ORNAMENTAÇÃO: TOALHAS, CORTINHAS, TAPETE E ARRANJOS DE FLORES.		DIÁRIA	R\$ 900,00	
		2			R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.





Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 49.206,30 (quarenta e nove mil duzentos e seis reais e trinta centavos)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003.2036.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2134.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WHAR 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LCP/2010
610359



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0028	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF – Programa Auxilio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6.	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

WHARLYS
BERNARDES
LOPES:6110
6101359



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

Quanto ao serviço dos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.

O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que



deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço; que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irre recuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

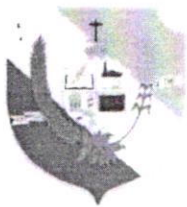


A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os Serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as "Notas de Entrega" recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 1312-9 Conta Corrente 30904-4, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Atestado de Termo
004.104-10/13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LUIZ MUNIZ DE SAUS
14/04/2013





A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Serviços sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

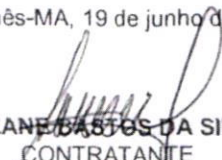
O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 19 de junho de 2023.


GEIZANE BASTOS DA SILVA
CONTRATANTE

WHARLYS
BERNARDES
LOPES:61106101359
Assinado de forma digital por
WHARLYS BERNARDES
LOPES:61106101359
Dados: 2023.06.19 11:41:19 -03'00'

INOV9 LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



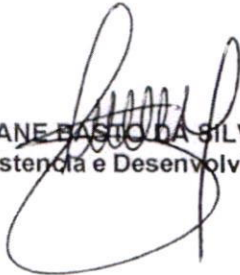
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando respectivamente pela Srª **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39, convoca a empresa **INOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.726.074/0001-29, situada na RUA ALAMEDA LUIS GONZAGA CARNEIRO, 850, CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE-MA, representada por **WHARLYS BERNARDES LOPES**, Portador do RG nº 045086952012-4 e CPF nº 611.061.013-59, para assinatura do Contrato nº 255/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA.

Santa Inês (Ma), 19 de junho de 2023.


GEIZANE BASTOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania

Recebi em ___ / ___ / ___

INOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/MA., 19 de junho de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo. Sr.
Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GEIZANE BASTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Memorando Dep. Cont.

Santa In s – MA, 19 de junho de 2023.

Sra.

Geizane Bastos da Silva

Secret ria Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Dota o Or ament ria

Conforme solicitado, venho por meio deste, informar que o objeto do processo licit torio pretendido que trata da contrata o de empresa para futura contrata o de empresa para presta o de servi os de organiza o e realiza o de eventos visando atender a necessidade dessa Secretaria, est  devidamente previsto na Lei n  713, de 30 de dezembro de 2022, para o or amento anual de 2023 e possui saldo or ament rio com as seguintes dota oes or ament rias:

DOTA�O ORCAMENT�RIA	
C�DIGO	ESPECIFICA�O
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003.2036.0000	Manuten�o e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Servi�os de Terceiros – Pessoa Jur�dica

DOTA�O ORCAMENT�RIA	
C�DIGO	ESPECIFICA�O
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTALECIMENTO DAS A�OES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030.2037.0000	Manuten�o e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Servi�os de Terceiros – Pessoa Jur�dica

DOTA�O ORCAMENT�RIA	
C�DIGO	ESPECIFICA�O
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTE�O SOCIAL B�SICA
08.244.0024.2134.0000	Manuten�o das Atividades de Prote�o Social B�sica - CRAS
3.3.90.39	Outros Servi�os de Terceiros – Pessoa Jur�dica



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

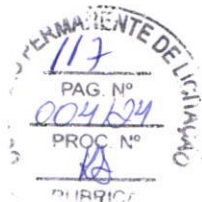
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
SANTA INÊS
CAMPUS DE CRUZEIRO



08.244.0028	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF – Programa Auxílio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6.	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa competência, no que for necessário.

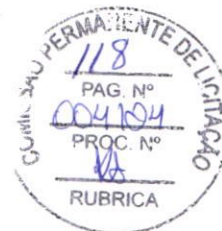
Respeitosamente.

Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO nº 262/2023
PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022- PMSI**

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando respectivamente pela Srª **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39 e a empresa **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, situada na AVENIDA JOÃO PAULO, Nº 01, QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA., denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por senhor(a) ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO, Portador do RG nº 122986099 e do CPF nº 009.157.323-86, celebram o presente Contrato, mediante processo nº 2022.10.20.0034, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022-SRP, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	LOCAÇÃO BOX TRUSS (P-30): LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM ALUMINIO (LIGA ESTRUTURAL) COM SECCÇÃO 0,30M X 0,30M (P30), COM ACESSORIOS E CONEXÕES, FIXADAS ENTRE SI COM PARAFUSOS A325 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA (PORTICOS, GRIDES, BACKDROP E AFINS). (DIÁRIA)	30	METRO	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
6	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	3	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
10	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE	3	UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
11	TENDAS MED 8X8: TENDA TIPO PIRAMIDAL COM ARMAÇÃO EM FERRO TUBULAR GALVANIZADO E REVESTIDO EM LONA DE PVC BRANCA ANTI-CHAMA, ALTURA MINIMA DE 2MT ATÉ 4MT DE	2	UNIDADE	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



	SEUS PÉS DE SUSTENÇÃO, ESTAQUEADAS COM CABOS DE AÇO E ESTACAS ARREDONDADAS. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
20	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	1	DIÁRIA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
27	PALCO DE PEQUENO PORTE: DE PALCO MEDINDO 6,00 m POR 6,00 m COM 1,20 m DE ALTURA DO ASSOALHO, COM COBERTURA. 2 ABAS LATERAIS MEDINDO 3,00 m POR 2,00 m, PARA SUPORTE DAS CAIXAS DE PA.	1	DIÁRIA	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
28	SISTEMA CÊNICA DE PALCO GRANDE PORTE: PARA A ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUINDO 48 MOVING BEAM 16 SPOT 48 PAR LED RGBW 20 MINI BRUTS24 LAMPADAS PAR 16 ELIPSOIDA 16 STORE 02 MAQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES 02 CANHÕES SEGUIDOR COM OPERADORE 01 MESA AVOLITES 2010 OIJ MA LIGHTINC PAINEL DE LED p10 INDOOR DE 8x4	1	SERVIÇO	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
33	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	2	DIÁRIA	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	11	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 2.420,00
41	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL MODELO STANDARD: 40 (QUARENTA) SANITÁRIOS COLETIVOS POR NOITE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, EM PROLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, TUBO DE SUSPIRO DE 3" DO TIPO CHAMINÉ, COM CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220LTS, COM PORTA OBJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, MICTÓRIO, ASSENTO SANITÁRIO COM TAMP. PISO FABRICADO EM MADEIRA EMBORRACHADA E/OU REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO, DO TIPO ANTIDERRAPANTE. PAREDES LATERAIS E FUNDO COM VENTILAÇÃO. BANHEIRO CONTENDO ADESIVO IDENTIFICADOR DE MASCULINO E/OU FEMININO, FECHADURA DA PORTA DO TIPO ROLETE COM IDENTIFICAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO. O MATERIAL QUIMICO DEVERÁ SER TROCADO DIARIAMENTE, FEITO A LIMPEZA, DIMENSÕES DE 1,22m x 1,16m x 2,30m.	2	DIÁRIA	R\$ 9.999,00	R\$ 19.998,00
45	ORNAMENTAÇÃO DE PALCO: COM BALÕES, TECIDOS COLORIDOS, LUZ CÊNICAS ARRANJOS DE FLORES E TOALHAS.	2	DIÁRIA	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 059/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 95.268,00 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



08.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003.2036.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030.2037.0000	Manutenção e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2134.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0028	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF - Programa Auxílio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6.	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Decreto 7.892/2013. Art. 7º, § 2º, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Serviços poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

No ato de entrega dos Serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Administração.



O serviços adquirido de, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Serviços que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos os serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Sserviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;
que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.



Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do serviço pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irre recuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso o prazo de garantia oferecido pelo serviços seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Serviços pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os Serviços irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as "Notas de Entrega" recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o serviço no endereço indicado na **Ordem de serviço**, situada em Santa Inês, conforme identificação.



- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou **Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço;
- c) receber os Serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Serviços;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de serviço que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente nº 0008155-8, agência 02293-4, banco do Bradesco, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.



Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês-MA, 20 de junho de 2023.

Geizane Bastos da Silva
Secretária Municipal de Social e Cidadania
Protocolo N.º 1423/2022
GEIZANE BASTOS DA SILVA
CONTRATANTE

GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:20259195000104

Assinado de forma digital por
GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:20259195000104

GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representando respectivamente pela Srª **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39, convoca a empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04., neste ato representado pelo Sr. ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO, Portador do RG nº 122986099 e do CPF nº 009.157.323-86, para assinatura do Contrato nº 262/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujo objeto visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês-MA.

Santa Inês (Ma), 20 de junho de 2023.

GEIZANE BASTOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania

Recebi em ___ / ___ / ___

GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Santa Inês/Ma., 20 de junho de 2023



Assunto: Dotação Orçamentaria – Pregão Eletrônico

Ilmo.Sr.
Dianatha Moraes Silva
Departamento de Contabilidade
Santa Inês/MA

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GEIZANE BASTO DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Cidadania

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Memorando nº 179/2023 Dep. Cont.

Santa Inês – MA, 20 de junho de 2023.

Sra.

Geizane Bastos da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, venho por meio deste, informar que o objeto do processo licitatório pretendido que trata da contratação de empresa para futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender a necessidade dessa Secretaria, está devidamente previsto na Lei nº 713, de 30 de dezembro de 2022, para o orçamento anual de 2023 e possui saldo orçamentário com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02 06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08.122.0003 2036 0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.	PREFEITURA MUNICIPAL
02.	PODER EXECUTIVO
02 06	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.122.0030	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
08.122.0030 2037 0000	Manutenção e Funcionamento do Conselho
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.	FMAS
02.	PODER EXECUTIVO
02 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024 2134 0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2138.0000	Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0024.2136.0000	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2139.0000	Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial - CREAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0025	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.0025.2140.0000	Manutenção das Atividades de Programas de Proteção Social Especial.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4	FMAS
02	PODER EXECUTIVO
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



08.244.0028	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
08.244.0028.2147.0000	Manutenção das Atividades do IGDBF – Programa Auxílio Brasil/PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

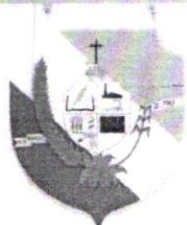
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
6.	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.	PODER EXECUTIVO
02.23	FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
08.243.0026	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0026.2155.0000	Manutenção das Atividades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
9.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
02.	PODER EXECUTIVO
02.28	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
14.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
14.122.0003.2161.0000	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa competência, no que for necessário.

Respeitosamente.

Dianatha Morais Silva
Departamento de Contabilidade



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Município de Santa Inês - MA 05 de setembro de 2023.

Departamento de Contabilidade

DESPACHO

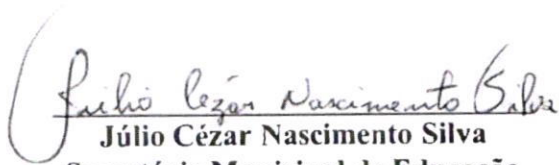
Prezado,

Conforme preço apurado, solicitamos por meio deste, a dotação orçamentária para a referida despesa, para o seguinte objeto; **contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês/MA**, neste termo especificamente a Secretaria de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONTRATOS DE EVENTOS		
PROGRAMAS	VALORES	FONTE
SEMED	R\$ 19.002,23	REC. PROPRIO
SEMED	R\$ 30.162,25	MDE
EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	R\$ 36.194,70	FUNDEB 30%
EDUCAÇÃO - INFANTIL CRECHE	R\$ 13.573,01	FUNDEB 30%
EDUCAÇÃO - INFANTIL PRÉ ESCOLA	R\$ 13.573,01	FUNDEB 30%
EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE	R\$ 4.071,90	FUNDEB 30%
EJAI	R\$ 4.071,90	FUNDEB 30%
TOTAL R\$	R\$ 120.649,00	

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Júlio César Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação



Memorando Interno 237/2023 Dep. Cont.

Santa Inês – MA, 05 de Setembro de 2023.

Ilma. Sr.
Julio Cezar Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Eu, Demerson Correa Pinheiro, CRC/MA 012756-O/8, no uso de minhas atribuições legais, conforme foi solicitado, venho por meio deste, informar que o objeto do processo licitatório pretendido que trata da contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês MA**, no valor Total de 120.649,00 (Cento e vinte mil seiscentos e quarenta e nove reais), Está devidamente previsto na Lei nº 713, de 30 de dezembro de 2022, para o orçamento anual de 2023 e possui saldo orçamentário com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
12.122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.00/001.004	Imposto Educação - MDE
VALOR	R\$ 30.162,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0003	SUORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
12.122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.00/001.001	Recursos Próprios do Município
VALOR	R\$ 19.002,23



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.361.0019.2089.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 36.194,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.367.0019.2097.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Especial
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 4.071,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0019.2093.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 13.573,01



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0019.2095.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 13.573,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
12.366.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.366.0019.2091.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 4.071,90

No mais, nos colocamos a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa competência, no que for necessário.

Respeitosamente,

Demerson Correa Pinheiro
Departamento de Contabilidade



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



PROCESSO ADM Nº 2022.10.20.0034

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022 - PMSI

TERMO DE CONTRATO nº 311/2023

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA
INÊS** E A EMPRESA **GARCIA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.198.949/0001-2, sediada na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, Cep 65.300.115 **SANTA INÊS- MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA**, CPF nº 830.255.613-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.259.195/0001- 04, situada na AVENIDA JOÃO PAULO, Nº 01, QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por senhor **ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO**, Portador do RG Nº 112986099 e do CPF Nº 009.157.323-86, celebram o presente Contrato, mediante **processo Nº 2022.10.20.0034**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022-SRP**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal Nº 10.520/2002; Decreto Nº 10.024/19 e Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização de eventos visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Inês**, conforme condições estabelecidas na planilha a seguir:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)
05	LOCAÇÃO BOX TRUSS (P-30): LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM ALUMINIO (LIGA ESTRUTURAL) COM	50	M	110,00
06	TENDA TIPO PIRAMIDE. EM LONA PVC ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00". MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X	5	UND	1.500,00
10	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00". MEDINDO APROXIMADAMENTE	7	UND	950,00
11	TENDAS MED 8X8. TENDA TIPO PIRAMIDAL COM ARMAÇÃO EM FERRO TUBULAR GALVANIZADO E REVESTIDO EM LONA DE PVC BRANCA ANTI-CHAMA, ALTURA MINIMA DE 2MT	5	UND	1.800,00
20	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO	1	DIAR	25.000,00
25	LOCAÇÃO PALCO CONCHA 18,00MX 13,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO PALCO CONCHA - COM PA. FLY COM ACESSIBILIDADE,	1	DIAR	25.000,00
27	PALCO DE PEQUENO PORTE: DE PALCO MEDINDO 6,00 M POR 6,00 M COM 1,20 M DE ALTURA DO ASSOALHO, COM COBERTURA. 2 ABAS LATERAIS MEDINDO 3,00 M POR 2,00	1	DIAR	4.700,00
28	SISTEMA CÊNICA DE PALCO GRANDE PORTE: PARA A ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUINDO 48 MOVING BEAM 16 SPOT 48 PAR LED RGBW 20 MINI BRUTS24 LAMPADAS	1	SERV	8.100,00
33	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS. ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE	1	DIAR	9.000,00
34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA	40	DIAR	220,00
41	BANHEIRO QUÍMICO PORTATIL MODELO STANDARD 40 (QUARENTA) SANITÁRIOS COLETIVOS POR NOITE	1	DIAR	9.999,00
45	BANHEIRO QUIMICO PORTÁTIL, EM PROLIPROPILENO OU ORNAMENTAÇÃO DE PALCO COM BALÕES, TECIDOS COLORIDOS, LUZ CÊNICAS ARRANJOS DE FLORES E TOALHAS	1	DIAR	1.400,00
VALOR TOTAL				120.649,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 2022.10.20.0034** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Pregão Eletrônico nº **059/2022**;
- Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº

155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;

EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, diariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 120.649,00 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
12.122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.500.00/001.004	Imposto Educação - MDE
VALOR	R\$ 30.162,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
12.122.0003.2016.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.500.00/001.001	Recursos Próprios do Município
VALOR	R\$ 19.002,23

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



12.361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.361.0019.2089.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 36.194,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.367.0019.2097.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Especial
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 4.071,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0019.2093.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Infantil Creche
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 13.573,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Lurs Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.365.0019.2095.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 13.573,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
12.366.0019	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12.366.0019.2091.0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
1.540.00/003.005	Imposto Educação - FUNDEB
VALOR	R\$ 4.071,90

Decreto 7.892/2013: Art. 7º. § 2º. “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início **a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os serviços requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DO OBJETO

Os Produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao serviço dos Produtos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço dos Produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da **CONTRATADA** e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

Quanto ao serviço de **organização e realização de eventos** deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará os serviços de forma parcelada, mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida por servidor lotado na Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários

No ato de entrega dos Produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos Produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, os Produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos Produtos será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os Produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a **CONTRATADA**, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Termo de Referência.

O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Santa Inês as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº

8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores dos Produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Produtos irrecuperáveis,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela **CONTRATADA**, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a **CONTRATADA** não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar do serviço no endereço indicado na Ordem de serviço, situada em Santa Inês, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço dos Produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as **Notas de Empenho e respectivas nota de prestação de serviços e/ou Ordem de serviço** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço dos Produtos;
- c) receber os Produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO**;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos;
- e) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao **BENEFICIÁRIO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço dos Produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **BENEFICIÁRIO**;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO**;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de **Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia da respectiva **Ordem de Serviço**;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo

recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Santa Inês fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos

Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja
- conveniência para o **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Morais de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Pará (MA). 04 de dezembro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO: <i>Esancia Produções e Eventos LTDA</i>
CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF <i>20.259.195/0003-04</i>

Recebi em 04 / 12 / 2023 a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

Jairse Apulei Lino
Assinatura do responsável



Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Pará - MA - CEP: 65272-000
Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA EM ESPAÇOS/VIAS PUBLICAS, INCLUINDO ALEGORIAS, LUMINARIAS E PEÇAS CONGENERES.	60	DIÁRIA	10.000,00	R\$ 600.000,00
2	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	4	DIÁRIA	4.500,00	R\$ 18.000,00
3	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 20(VINTE) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, 1(UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS,16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	4	DIÁRIA	8.000,00	R\$ 32.000,00
4	ILUMINAÇÃO MÉDIO: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA,03 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	8	DIÁRIA	4.800,00	R\$ 38.400,00
5	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM MÍNIMO DE 10,00 METROS QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM PELO MENOS 10 METROS QUADRADOS, SENDO O	4	UNIDADE	3.850,00	R\$ 15.400,00

João



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



	MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 15M DE COMPRIMENTO.				
6	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MINIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	8	DIÁRIA	22.000,00	R\$ 176.000,00
7	ESTRUTURA DE ALUMINIO - GRID - P-30 MEDINDO 60 METROS - TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO	8	DIÁRIA	4.800,00	R\$ 38.400,00
8	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	30	UNIDADE	300,00	R\$ 9.000,00

Luzia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



9	ESTRUTURA DE BANHEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	10	UNIDADE	500,00	R\$ 5.000,00
10	CAMARIM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO PARA RECEBER BANDAS/ARTISTAS (DIARIA). Dimensões 4m X 4m, com toldo de 5m x 5m.	4	UNIDADE	3.650,00	R\$ 14.600,00
11	SHOW PIROTÉCNICO - 01 unid de torta com 110 tubos europa leque - 01 unid de torta com 103 tubos pancadão extreme - 01 unid 120 tubos meteoro - 01 unid torta 151 tubos 1,5- 01 kit 9 tubos 4 cores variadas, com duração minima de 07 minutos	4	UNIDADE	9.000,00	R\$ 36.000,00
12	ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 12,00X6,00M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	30	DIARIA	5.000,00	150.000,00
				TOTAL	R\$ 1.132.800

Jose Agostinho Jr
Assinatura do responsável da empresa

CNPJ: 12.511.093/0001-06
Garcia Projeções e Eventos Ltda.
Avenida, Cora 01, Qd. 15
Araçáçy
CEP: 65.110-000
São José de Ribamar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1071

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10020107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100201/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202210020101/2022



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI SOB CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TABLADO, CAMAROTE, ESTRUTURA DE FECHAMENTO EM METRAGEM LINEAR, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GERADOR, PAINEL DE LED, SHOW PIROTÉCNICO, TENDAS, BANHEIRO ECOLÓGICO, TRIO ELÉTRICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, sediada na Rua Azulões nº 1, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, CEP 65.075-060, Jardim Renascença, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** sob CPF n.º 072.853.316-27 e C. I. n.º 269641973 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de Led, show pirotécnico, tendas, banheiro ecológico, trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100201/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1078Proc. n.º 100201/2022Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de Led, show pirotécnico, tendas, banheiro ecológico, trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA						
2	PALCO TIPO CONCHA	Palco tipo Concha, palco de grande porte para show, medindo 16 X 14 mts, modelo concha, coberto com lona nightandday e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30) de alumínio, com 10 mts de pé direito, camarim climatizado, 06 praticáveis de última geração, todo fechado em placas metálicas para maior segurança, com recuo de público em toda área de frente e avance. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das atrações artísticas 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade.	4	Diárias	RS 11.500,00	RS 46.000,00
3	SISTEMA DE PALCO EM TABLADO DE GRANDE PORTE	Sistema de palco em tablado de grande porte, tablado em estrutura de sustentação metálica, com piso em compensado naval de 18 mm, rigorosamente nivelado, sem ressalto, contraventado, com revestimento antiderrapante, com fechamento nas saiotas frente, laterais e fundo, de cor preta, medindo 15 metros de comprimento, 15 metros de largura, 80 cm de altura do piso do tablado ao chão, contendo 2 (duas) escadas laterais com corrimão de apoio dos dois lados. Unidade.	4	Diárias	RS 5.500,00	RS 22.000,00
4	ESTRUTURA DE CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de Camarote de pequeno e médio porte, instalação de 15 (quinze) camarotes com capacidade para 10 (dez) pessoas cada, sendo todos em estrutura tubular de ferro em dois pavimentos todo fechado em placas de metalon, com piso em	4	Diárias	RS 3.000,00	RS 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1073Proc. n.º 100201/2022Rubrica: [assinatura]

		placas de madeira proporcionando assim maior segurança e conforto, piso este coberto por carpete antiderrapante, forrado com TNT da cor escolhida, com balcão de apoio, área de circulação e open bar. Medidas (3 x 2) camarote, (1 m) de área de circulação, (2 m) de altura do solo para o piso, e (6 m) de altura do piso para o teto, com escadas de acesso e banheiros ecológicos. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das pessoas, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento. Unidade.				
5	ESTRUTURA DE FECHAMENTO	Estrutura de Fechamento, locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, porções para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	100	Diárias	RS 101,00	RS 10.100,00
6	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de sonorização para eventos de pequeno e médio porte: instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub-graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de som em até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento. Unidade.	4	Diárias	RS 6.000,00	RS 24.000,00
7	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE	Estrutura de sonorização para eventos de grande porte, instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral,	4	Diárias	RS 12.600,00	RS 50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1074Proc. n.º 100201/2022Rubrica: [assinatura]

		perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte quatro) sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de Delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves, contendo controle através de 2 (duas) mesas com 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash áudio, side duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta) mil pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade.				
8	ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	Estrutura de Iluminação Cênica para palcos de pequeno e médio porte, montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco duas águas, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial a partir de "House Mix", com 48 (quarenta e oito) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, oito efeitos (movingred) 250, duas torres de contra luz com dois minibrutes para iluminação da platéia e canhão seguidor, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade.	4	Diárias	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
9	ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	Estrutura de iluminação cênica para palcos de grande porte, montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco concha, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial Overlight a partir de "House Mix" com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (movingred) 575, duas torres de contra luz com três	4	Diárias	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1075Proc. n.º 100201/2022Rubrica: §

		minibrute para iluminação da platéia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q30 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade.				
10	ESTRUTURA DE GERADOR PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE	Estrutura de Gerador para eventos de grande porte, instalação, manutenção e abastecimento de 01 (um) grupo gerador de energia de 240 kva, insonorizado com motorização MWM 6 (seis) cilindros a diesel ou correspondente, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento. Devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. (abastecido). Unidade.	4	Diárias	R\$ 4.470,00	R\$ 17.880,00
11	PAINEL DE LED	Painel de LED, alta (0.78 cm x 0.78cm) 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente. Unidade.	1	Diárias	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
12	TENDA 6X6	Tenda de 6x6m, locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w. Unidade.	10	Diárias	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
14	TENDA 10X10	Tenda de 10x10, locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w. Unidade.	10	Diárias	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
15	ESTRUTURA DE BANHEIROS ECOLÓGICOS	Estrutura de Banheiros Ecológicos, instalação de banheiros ecológicos Masculinos e Femininos, na área do evento, em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 200 (duzentos) litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, devendo estar instalado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. Unidade.	55	Diárias	R\$ 400,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL (RS)						RS 313.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1076

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

trezentos e treze mil, duzentos e sessenta reais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202210020101/2022, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;
- 3.1.1 A notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente para o serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento;
- 3.1.2 Caso seja necessária alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02 (duas) horas antecedentes ao início do evento.
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 313.260,00 (trezentos e treze mil, duzentos e sessenta reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1077

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1078

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica:

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4.1.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1079

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1080

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1081

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1082

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1083

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **RODOLFO LIMA SOARES**, nomeado pela **PORTARIA Nº 028/2021**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1084

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 27 de janeiro de 2023.

IVANE RAMOS ARAUJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

EDSON DE JESUS DA SILVA: 07285331627

Assinado eletronicamente por EDSON DE JESUS DA SILVA em 27/01/2023 às 10:50:41. O documento foi assinado digitalmente com o certificado de identidade digital nº 100201/2022, emitido em 27/01/2023 às 10:50:41. O documento foi assinado digitalmente com o certificado de identidade digital nº 100201/2022, emitido em 27/01/2023 às 10:50:41.

E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

EDSON DE JESUS DA SILVA

CPF n.º 072.853.316-27

RG n.º 269641973 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1085

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

A

E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52

Rua Azulões nº 1, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, CEP 65.075-060, Jardim Renascença, São Luís/MA

NESTA

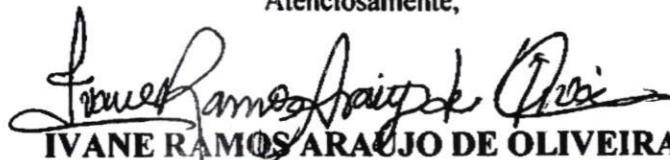
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 722.346.523-91 e RG nº 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI** sob CNPJ nº 22.086.632/0001-52, sediada na Rua Azulões nº 1, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, CEP 65.075-060, Jardim Renascença, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** sob CPF nº 072.853.316-27 e C. I. nº 269641973 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10020107/2023**, referente a **Prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de Led, show pirotécnico, tendas, banheiro ecológico, trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022-SRP.**

Bacabal/MA, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2023

EDSON DE JESUS DA SILVA: 07285331627

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) EDSON DE JESUS DA SILVA
CPF nº 072.853.316-27
Qualificação: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL - MA
CNPJ nº 06.014.351/0001-38
Data: 20230127 10:53:02 -2100

E. DE J. DA SILVA EIRELI

CNPJ n.º 22.086.632/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1086

Proc. n.º 100201/2022

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10020107/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/202.-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e E. DE J. DA SILVA EIRELI sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de Led, show pirotécnico, tendas, banheiro ecológico, trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 313.260,00 (trezentos e treze mil, duzentos e sessenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 27 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 27 de janeiro de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA. 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** - Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 27 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 27 / 01 / 2023

Nome: _____

e quarenta e seis mil novecentos e trinta reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Bacabal/MA, 30 de janeiro de 2023. Israel Morais Silva- Presidente da CPL.

Código identificador:

9050bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: P R NOGUEIRA - ME sob CNPJ nº 44.924.068/0001-32. OBJETO: Serviço de reparação de bicos injetores no caminhão Ford HQC-0213 desta Autarquia. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 30 de janeiro de 2023.

Código identificador:

9050bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92 CONTRATADA: SUPREMA TECH LTDA sob CNPJ nº 08.654.958/0001-08. OBJETO: Aquisição de produtos de informática, recarga de toneres e cartuchos de tinta para o exercício de 2023. VIGÊNCIA: 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 142.150,00 (Cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039. Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Bacabal/MA, 30 de janeiro de 2023. Israel Morais Silva - Presidente.

Código identificador:

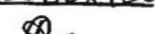
9050bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 1087

PROC. Nº: 100201/202

Rubrica: 

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10020107/2023. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e E. DE J. DA SILVA EIRELI sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura de palco, tablado, camarote, estrutura de fechamento em metragem linear, sonorização, iluminação cênica, gerador, painel de Led, show pirotécnico, tendas, banheiro ecológico, trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 313.260,00 (trezentos e treze mil, duzentos e sessenta reais). DATA DO CONTRATO: 27 de janeiro de 2023. VIGÊNCIA: Início: 27 de janeiro de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA. 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. EDSON DE JESUS DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 27 de janeiro de 2023.

Código identificador:

9050bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023-SRP. FINALIDADE: Registro de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto por Item. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, através de seu Pregoeiro o Sr. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023-SRP, conforme abaixo: 1. PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na BR 316, KM 361, s/n, Centro, - MA, CEP 65700-000, Bacabal/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBERIO JÚNIOR sob CPF n.º 045.077.743-06 e C. I. n.º 017940372001-6 SSP/MA, vencedor dos itens 1 e 3, totalizando um Percentual Desconto obtido de 5,1% (cinco vírgula dez por cento) e 2 e 4, totalizando um Percentual Desconto obtido de 7,20% (sete vírgula vinte por cento). Bacabal, Estado do Maranhão, 30 de janeiro de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.





CONTRATO N° 121/2023



PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, com sede na Praça João Luiz da Silva, nº 156 - Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Pena, CEP 35240-000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.769.660/0001-60, neste ato representado pelo sua Prefeita, senhora Nádia Filomena Dutra França, portadora do CPF N. 501.789.706-20, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: C CARDOSO DA SILVA LTDA, com sede na ROD TRANSAMAZONICA KM 02, nº s/n - Bairro FLORESTA, na cidade de Itaituba, CEP 68181970 - PA, inscrita no CNPJ/MF N. 14698708000172, neste ato representada pelo seu --, senhor CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, portador do CPF N. 16312465268, E-MAIL INSTITUCIONAL: karrapichoadm@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº 081/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 027/2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCOS E ESTRUTURAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão Eletrônico nº. 027/2023 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Lote 1			
PALCO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



PALCO GRANDE PORTE NACIONAL: LOCAÇÃO DE UM PALCO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50, DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 16M X 14M X 10M DE PÉ DIREITO, COBERTO EM LONA BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS, ASA DE PA: FECHAMENTO MÍNIMO DE 60 METROS EM PLACAS DE AÇO COM 03 CAMARINS (4X 4M) HOUSE MIX PARA MESA DE PA 4X4M 25 METROS DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO.		8,00 DIÁRIA	R\$ 75,4770	R\$ 603,8160
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: ZOUZA	Modelo: DIÁRIA		
PALCO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE UM PALCO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50, DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 14M X 12M X 10M DE PÉ DIREITO, COBERTO EM LONA BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS, ASA DE PA: FECHAMENTO MÍNIMO DE 60 METROS EM PLACAS DE AÇO COM 03 CAMARINS (4X 4M) HOUSE MIX PARA MESA DE PA 4X4M 25 METROS DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO.		8,00 DIÁRIA	R\$ 73,1493	R\$ 585,1944
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: SERVIÇO		
PALCO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE UM PALCO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50, DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 12M X 10M X 08M DE PÉ DIREITO, COBERTO EM LONA BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS, ASA DE PA: FECHAMENTO MÍNIMO DE 30 METROS EM PLACAS DE AÇO COM 02 CAMARINS (4X 4M) HOUSE MIX PARA MESA DE PA 4X4M 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO PARA MESA DE PALCO E ILUMINAÇÃO 4X4M 25 METROS DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO.		10,00 DIÁRIA	R\$ 65,7173	R\$ 657,1730
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: SERVIÇO		
PALCO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE UM PALCO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50, DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 10M X 08M X 08M DE PÉ DIREITO, COBERTO EM LONA BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS, ASA DE PA: FECHAMENTO MÍNIMO DE 30 METROS EM PLACAS DE AÇO COM 02 CAMARINS (4X 4M) HOUSE MIX PARA MESA DE PA 4X4M 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO PARA MESA DE PALCO E ILUMINAÇÃO 4X4M 25 METROS DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO.		10,00 DIÁRIA	R\$ 65,0666	R\$ 650,6660
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: SERVIÇO		
PALCO EVENTOS LOCAIS: LOCAÇÃO DE UM PALCO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50, DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 08M X 06M X 06M DE PÉ DIREITO, COBERTO EM LONA BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDOS, ASA DE PA: FECHAMENTO MÍNIMO DE 16 METROS EM PLACAS DE AÇO COM 01(UM) CAMARIM (4X 4M) HOUSE MIX PARA MESA DE PA 3X3M 25 METROS DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO		16,00 DIÁRIA	R\$ 76,7786	R\$ 1.228,4576
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: SERVIÇO		
TABLADO DE MADEIRA: LOCAÇÃO DE TABLADO DE MADEIRA COM MEDIDAS 6 X 4 COM PISO EM CHAPA DE AÇO: COM MADEIRA NAVAL DE 18MM, COM GUARDA CORPO COMO EXIGIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS, ESCADA COM CORRIMÃO, SEM COBERTURA.		40,00 DIÁRIA	R\$ 72,8746	R\$ 2.914,9840
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 1		x1	R\$ 6.640,2910	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



Lote 2			
SONORIZAÇÃO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE NACIONAL: Mesa P.A: 01 mesa digital com 56 ou mais canais (Yamaha PM 5 D RH, DigidesignerVenue D show, Digico D 5 ou similar) Mesa	8,00 DIÁRIA	R\$ 8.000,0000	R\$ 64.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIÁRIA	
SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: MESA P.A: 01 MESA DIGITAL COM 48 OU MAIS CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDESIGNERVENUE D SHOW, SC48, M7 YAMAHA OU SIMILAR) MESA	8,00 DIÁRIA	R\$ 8.000,0000	R\$ 64.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: MESA P.A: 01 MESA DIGITAL COM 48 OU MAIS CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDES	
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MESA PA: 01 MESA ANALÓGICA OU DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA (YAMAHA M7 CL, YAMAHA DM 2000, SOUNDCRAFT MH4, ALLEN HEATH ML 5000 OU SIM	16,00 DIÁRIA	R\$ 4.866,6667	R\$ 77.866,6672
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: MESA PA: 01 MESA ANALÓGICA OU DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRA	
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: MESA PA: 01 MESA DIGITAL COM 32 CANAIS DE ENTRADA, 1 PROCESSADOR DBX 360 2 POTENCIA AL 10.0, 2 POTENCIA AL 5.0 2 POTENCIA AL 2.000, 4 CAIXAS DE GRAVE MODELO SB 1000,EIGHTEEN SOUND OU SIMILAR, 4 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE 212, PALCO - 01 MESA DIGITAL COM 32 CANAIS DE ENTRADA,1 PROCESSADOR DBX 260 OU SIMILAR, 1 CABEÇOTE GK 800 OU SIMILAR, 1 KIT 4"10" E 1 "18", 2 CUBO GUITAR 2 "12" LANEY, CRATE OU SIMILAR, 02 POTENCIA A.L 8.0 , 2 POTENCIA AL 5.0, 02 POTENCIA AL 2.0, 2 MONITOR SM 400, 1 SUB BATERA SIDE L-R (DOBRADO) 30 MICROFONES COM FIO, 6 MICROFONES SEM FIO, 20 DIRECT BOX .4	20,00 DIÁRIA	R\$ 6.000,0000	R\$ 120.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: ZN	Modelo: SERVIÇO	
LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO EVENTOS LOCAIS: com duas caixas ativas alta frequência, com alto falante de 15 polegadas e 1 driver TI, e pedestais para as mesmas, 2 caixas de sub grave com 1 alto falante de 18 polegadas cada, 1 mesa de som de analógica, 2 microfones sem fio, 4 microfones com fio 06 pedestais, 2 monitores de chão, com todo cabeamento necessário para ligar os mesmos.	40,00 DIÁRIA	R\$ 1.140,0000	R\$ 45.600,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: KZ	Modelo: SERVIÇO	
Total Lote 2	x1		R\$ 371.466,6672
Lote 3			
ILUMINAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE NACIONAL: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA (GRAMMA 3 LIGHT FULL SIZE OU SIMILAR) DIMMER: 96 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAINPOWER PARA MOVINGS REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64 FOCOS OU SIMILAR 1, 2 E 5 16 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 12 REFLETORES ELIPSOIDAI ETC OU SIMILAR, 04 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR 48 MOVINGSBEAM 9R OU 10R OU 15R, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR 02 CANHÕES SEGUIDORES DE MÍNIMO 1200 WATS 16 MINI BRUT, 08 ATÔMICA LED 1000, 16 COB 200W.	8,00 DIÁRIA	R\$ 8.333,0000	R\$ 66.664,0000
Marca: PROPRIA Fabricante: LK Modelo: SERVIÇO			
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAMMALIGHT FULL SIZE OU SIMILAR) DIMMER: 48 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64 FOCOS OU SIMILAR 1, 2 E 5 16 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 12 REFLETORES ELIPSOIDAI ETC OU SIMILAR, 04 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR 24 MOVINGS BEAM 7R OU 10R OU 15R, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR 02 CANHÕES SEGUIDORES DE MÍNIMO 1200 WATS 16 MINI BRUT, 08 ATOMIC 3000.	12,00 DIÁRIA	R\$ 6.166,6667	R\$ 74.000,0004
Marca: PROPRIA Fabricante: KL Modelo: SERVIÇO			
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE MÉDIO PORTE: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAMMALIGHT FULL SIZE OU SIMILAR) DIMMER: 36 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS REFLETORES: 36 REFLETORES PAR 64 FOCOS OU SIMILAR 1, 2 E 5 16 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 06 REFLETORES ELIPSOIDAI ETC OU SIMILAR, 04 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR 12 MOVINGS BEAM 7R OU 10R OU 20R OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR 02 CANHÕES SEGUIDORES DE MÍNIMO 1200 WATS 8 MINI BRUT, 04 ATOMIC 3000.	16,00 DIÁRIA	R\$ 4.333,3333	R\$ 69.333,3328
Marca: PROPRIA Fabricante: KL Modelo: SERVIÇO			
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW PEQUENO PORTE: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS (AVOLITE PEARL 2008, GRAMMALIGHT FULL SIZE OU SIMILAR) DIMMER: 24 CANAIS DE DIMMER RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN POWER PARA MOVINGS REFLETORES: 12 REFLETORES PAR 64 FOCOS OU SIMILAR 1, 2 E 5 16 REFLETORES LOCOLIGHT OU SIMILAR, 04 REFLETORES ELIPSOIDAI ETC OU SIMILAR, 04 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR 04 MOVINGS BEAM 7R OU 10R OU 20R OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR 01 CANHÕES SEGUIDORES DE MÍNIMO 1200 WATS 8 MINI BRUT, 02 ATOMIC 3000.	20,00 DIÁRIA	R\$ 2.820,0000	R\$ 56.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



Marca: PRÓPRIA	Fabricante: LK	Modelo: SERVIÇO	
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EVENTOS LOCAIS	40,00 DIÁRIA	R\$ 1.340,0000	R\$ 53.600,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIÁRIA	
Total Lote 3	x1	R\$ 319.997,3332	

Lote 4

GRIDE, BACKDROOP E PORTAL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE GRIDE GRANDE PORTE NACIONAL: 150 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q50 DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 16 BOX TRUSS, 06 CORNER BOX, 06 DOBRADIÇAS PARA BOX, 08 CORNER PARA Q 50 PARAFUSOS/ARRUELAS: 06 BASES PARA Q 30 OU Q50, 06 SLEEVES PARA BOX, 06 SLEEVES PARA Q 30 OU Q50 TALHAS /MOTORES: 08 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 24 CINTAS DE 1 TONELADA.	8,00 DIÁRIA	R\$ 5.533,3333	R\$ 44.266,6664
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: KL	Modelo: DIÁRIA	
LOCAÇÃO DE GRIDE GRANDE PORTE: 80 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q30 E Q50 DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 16 BOX TRUSS, 04 CORNERS BOX, 04 DOBRADIÇAS PARA BOX, 08 CORNERS PARA Q 50 PARAFUSOS/ARRUELAS: 04 BASES PARA Q 30 OU Q50, 04 SLEEVES PARA BOX, 04 SLEEVES PARA Q 30 OU Q50 TALHAS /MOTORES: 08 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 24 CINTAS DE 1 TONELADA.	12,00 DIÁRIA	R\$ 4.000,0000	R\$ 48.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: ZL	Modelo: DIÁRIA	
LOCAÇÃO DE GRIDE MÉDIO PORTE: 60 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESPECIAL Q30 E Q50 DE 1, 2, 3, E 4 METROS, 16 BOX TRUSS, 04 CORNERS BOX, 04 DOBRADIÇAS PARA BOX, 08 CORNERS PARA Q 50 PARAFUSOS/ARRUELAS: 04 BASES PARA Q 30 OU Q50, 04 SLEEVES PARA BOX, 04 SLEEVES PARA Q 30 OU Q50 TALHAS /MOTORES: 06 TALHAS MANUAIS DE 1 TONELADA, 24 CINTAS DE 1 TONELADA.	16,00 DIÁRIA	R\$ 4.000,0000	R\$ 64.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: LK	Modelo: DIÁRIA	
BACK DROOP EM Q30 MEDINDO 4X3: COM PARAFUSOS, CUBO, CINTAS E SAPATAS.	40,00 DIÁRIA	R\$ 1.666,6667	R\$ 66.666,6680
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: KL	Modelo: DIÁRIA	
PORTAL DE ENTRADA COM DIVISÓRIA MEDINDO 8X6: COM DUAS DIVISÓRIAS LATERAL MEDINDO CADA UMA COM 1 METRO DE LARGURA, COM CUBOS, CINTAS, SAPATAS.	20,00 DIÁRIA	R\$ 3.000,0000	R\$ 60.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: LK	Modelo: DIÁRIA	
BACK DROOP EM Q30 MEDINDO 3X2: COM PARAFUSOS, CUBO, CINTAS E SAPATAS.	30,00 DIÁRIA	R\$ 1.135,0000	R\$ 34.050,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: PR	Modelo: DIÁRIA	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENHA
Construindo uma nova história



Total Lote 4	x1	R\$ 316.983,3344
---------------------	----	------------------

Lote 5

BANHEIRO QUÍMICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BANHEIROS QUÍMICOS: UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM LIMPEZA DIÁRIA, PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPEL HIGIÊNICO, TRANSPORTE, BOMBA DE SUÇÃO. LOCAÇÃO MÍNIMA DE 2 UNIDADES.	350,00 DIÁRIA	R\$ 222,8500	R\$ 77.997,5000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: TL	Modelo: BK	
Total Lote 5	x1	R\$ 77.997,5000	

Lote 6

PLACA DE FECHAMENTO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FECHAMENTO EM PLACA DE AÇO MEDINDO 2X2M.	1.500,00 DIÁRIA	R\$ 40,0000	R\$ 60.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: LK	Modelo: MT	
GRADIL DE PASSA 1 MEDINDO 2M DE LARGURA POR 1,20M DE ALTURA	1.500,00 DIÁRIA	R\$ 24,6000	R\$ 36.900,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: KL	Modelo: MT	
Total Lote 6	x1	R\$ 96.900,0000	

Lote 7

TENDAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TENDA 10X10 FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS.	20,00 DIÁRIA	R\$ 2.000,0000	R\$ 40.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
TENDA 10X10 COM FECHAMENTO, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS COM FECHAMENTO LATERAL COM UMA PORTA DE ENTRADA E SAÍDA.	20,00 DIÁRIA	R\$ 2.000,0000	R\$ 40.000,0000
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
TENDA 6X6 FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS.	20,00 DIÁRIA	R\$ 766,6667	R\$ 15.333,3340





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
TENDA 6X6 COM FECHAMENTO, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS COM FECHAMENTO LATERAL COM UMA PORTA DE ENTRADA E SAÍDA.			20,00 DIÁRIA	R\$ 1.500,0000	R\$ 30.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
TENDA 4X4, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS.			30,00 DIÁRIA	R\$ 483,3333	R\$ 14.499,9990
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
TENDA 4X4 COM FECHAMENTO, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS COM FECHAMENTO LATERAL COM UMA PORTA DE ENTRADA E SAÍDA.			30,00 DIÁRIA	R\$ 633,3333	R\$ 18.999,9990
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
TENDA 3X3, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS.			50,00 DIÁRIA	R\$ 400,0000	R\$ 20.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
TENDA 3X3 COM FECHAMENTO, FORMATO EM CHAPÉU DE BRUXA: COM LONA BRANCA OU CRISTAL, FERRO AÇO GALVANIZADO, COM CINTAS E TRAVAS COM FECHAMENTO LATERAL COM UMA PORTA DE ENTRADA E SAÍDA.			50,00 DIÁRIA	R\$ 466,6667	R\$ 23.333,3350
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
LOCAÇÃO DE UMA TENDA GALPÃO PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO EM Q30 OU Q50: DUAS ÁGUAS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 14M X 10M X 04M DE PÉ DIREITO - DIÁRIA			5,00 DIÁRIA	R\$ 7.240,0000	R\$ 36.200,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA			
Total Lote 7			x1		R\$ 238.366,6670

Lote 8

PAINEL DE LED

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM: COM 3 CÂMERAS, 01 DRONE, E SISTEMA DE TRANSMISSÃO NOS TELÕES E AO VIVO E GRAVAÇÃO DE UM DVD.	10,00 DIÁRIA	R\$ 4.000,0000	R\$ 40.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM: COM 2 CÂMERAS, E SISTEMA DE TRANSMISSÃO NOS TELÕES E AO VIVO E GRAVAÇÃO DE UM DVD.	10,00 DIÁRIA	R\$ 3.500,0000	R\$ 35.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



LOCAÇÃO DE 02 PAINÉIS DE LED 4M X3M ALTA DEFINIÇÃO: OUTDOOR. COM ESTRUTURA EM Q30 EM ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO1.	10,00 DIÁRIA	R\$ 4.600,0000	R\$ 46.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED 4M X3M ALTA DEFINIÇÃO: OUTDOOR. COM ESTRUTURA EM Q30 EM ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO.	10,00 DIÁRIA	R\$ 3.190,0000	R\$ 31.900,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
Total Lote 8	x1	R\$ 152.900,0000	

Lote 9

PRODUTOR E TÉCNICO DE SOM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRODUTOR COM ASSISTENTE: CONTRATAÇÃO DE 01 PRODUTOR PROFISSIONAL COM VEÍCULO ABASTECIDO DISPONÍVEL POR DIÁRIA, COM 1 (UM) ASSISTENTE A DISPOSIÇÃO DE TODO EVENTO.	20,00 DIÁRIA	R\$ 2.000,0000	R\$ 40.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
PRODUTOR COM 02 ASSISTENTES: CONTRATAÇÃO DE 01 PRODUTOR (A) PROFISSIONAL COM VEÍCULO ABASTECIDO DISPONÍVEL POR DIÁRIA, COM 2 (DOIS) ASSISTENTES A DISPOSIÇÃO DE TODO EVENTO.	20,00 DIÁRIA	R\$ 2.000,0000	R\$ 40.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
TÉCNICO DE SOM: TÉCNICO DE SOM PROFISSIONAL, PARA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, COM 01 (UM) AJUDANTE.	40,00 DIÁRIA	R\$ 2.069,0000	R\$ 82.760,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
LOCUTOR PROFISSIONAL: LOCUTOR PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÕES E CERIMONIAL DE GRANDES EVENTOS.	40,00 DIÁRIA	R\$ 799,0000	R\$ 31.960,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
Total Lote 9	x1	R\$ 194.720,0000	

Lote 10

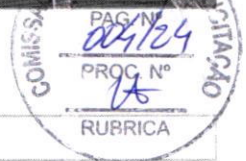
PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE KIT COM 20 UNIDADES: EXTINTORES, PLACAS, SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CABEAMENTOS UNIDADES INSTALADAS NOS LOCAIS DEMARCADOS NO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	30,00 DIÁRIA	R\$ 2.333,3333	R\$ 69.999,9990





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



Marca: PROPRIA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE KIT COM 12 UNIDADES: EXTINTORES, PLACAS, SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CABEAMENTOS UNIDADES INSTALADAS NOS LOCAIS DEMARCADOS NO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	30,00 DIÁRIA	R\$ 1.900,0000	R\$ 57.000,0000
Marca: SOUZA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE KIT COM 08 UNIDADES: EXTINTORES, PLACAS, SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CABEAMENTOS UNIDADES INSTALADAS NOS LOCAIS DEMARCADOS NO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	30,00 DIÁRIA	R\$ 1.448,0000	R\$ 43.440,0000
Marca: SOUZA	Fabricante: SOUZA	Modelo: DIARIA	
Total Lote 10	x1		R\$ 170.439,9990

Lote 11

GERADORES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE UM GRUPO COM 4 (QUATRO) GERADORES MÓVEIS: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110V, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIOSO, PARA USO EM SHOWS, COM TÉCNICO, E ABASTECIMENTO.	8,00 DIÁRIA	R\$ 8.000,0000	R\$ 64.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE UM GRUPO COM 3 (TRÊS) GERADORES MÓVEIS: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110V, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIOSO, PARA USO EM SHOWS, COM TÉCNICO, E ABASTECIMENTO.	12,00 DIÁRIA	R\$ 5.000,0000	R\$ 60.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE UM GRUPO COM 2 (DOIS) GERADORES MÓVEIS: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 V, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIOSO, PARA USO EM SHOWS, COM TÉCNICO, E ABASTECIMENTO.	16,00 DIÁRIA	R\$ 4.000,0000	R\$ 64.000,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: DIARIA	
LOCAÇÃO DE 1 (UM) GERADOR MÓVEL: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIOSO, PARA USO EM SHOWS, COM TÉCNICO, E ABASTECIMENTO.	25,00 DIÁRIA	R\$ 2.050,0000	R\$ 51.250,0000
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: DIARIA	
Total Lote 11	x1		R\$ 239.250,0000

Lote 12

SEGURANÇA E BRIGADISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENHA

Construindo uma nova história



Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub-Total
EQUIPE DE SEGURANÇA PARA EVENTO DE GRANDE PORTE: COM 40 (QUARENTA) PROFISSIONAIS COM CERTIFICADO DE CURSO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	8,00 DIÁRIA	R\$ 7.666,6667	R\$ 61.333,3336
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE SEGURANÇA PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE: COM 25 (VINTE E CINCO) PROFISSIONAIS: COM CERTIFICADO DE CURSO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	12,00 DIÁRIA	R\$ 8.666,6667	R\$ 104.000,0004
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE SEGURANÇA PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE: COM 15 (QUINZE) PROFISSIONAIS, COM CERTIFICADO DE CURSO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	20,00 DIÁRIA	R\$ 3.916,6667	R\$ 78.333,3340
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE SEGURANÇA PARA EVENTOS LOCAIS: COM 08 (OITO) PROFISSIONAIS, COM CERTIFICADO DE CURSO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	30,00 DIÁRIA	R\$ 2.166,6667	R\$ 65.000,0010
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE BRIGADISTA PARA EVENTO DE GRANDE PORTE: COM 10 (DEZ) PROFISSIONAIS COM CERTIFICADO DE CURSO DE BOMBEIRO CIVIL E PRIMEIROS SOCORROS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	12,00 DIÁRIA	R\$ 4.310,0000	R\$ 51.720,0000
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE BRIGADISTA PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE: COM 08(OITO) PROFISSIONAIS, COM CERTIFICADO DE CURSO DE BOMBEIRO CIVIL E PRIMEIROS SOCORROS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	16,00 DIÁRIA	R\$ 3.166,6667	R\$ 50.666,6672
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE SEGURANÇA PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE: COM 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS, COM CERTIFICADO DE CURSO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	30,00 DIÁRIA	R\$ 1.933,3333	R\$ 57.999,9990
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
EQUIPE DE BRIGADISTA PARA EVENTO LOCAIS: COM 02(DOIS) PROFISSIONAIS, COM CERTIFICADO DE CURSO DE BOMBEIRO CIVIL E PRIMEIROS SOCORROS, COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO INCLUSO.	30,00 DIÁRIA	R\$ 966,6667	R\$ 29.000,0010
Marca: PROPRIA Fabricante: SOUZA Modelo: DIARIA			
Total Lote 12	x1		R\$ 498.053,3362





2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 2.683.715,1280 (R\$dois milhões seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e quinze reais e treze centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14/133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Conselheiro Pena e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Conselheiro Pena, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Conselheiro Pena.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



4.3 - O Município de Conselheiro Pena poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Conselheiro Pena.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Conselheiro Pena.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Conselheiro Pena quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Conselheiro Pena, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento " pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
02.02.04.122.2201.2008.3.3.90.39.00 FICHA 75	1.500.000,0000
02.05.06.08.241.2207.4053.3.3.90.39.00 FICHA 189	1.500.000,0000
02.05.06.08.244.2222.4032.30.3.3.90.39.00 FICHA 251	1.500.000,0000





02.05.08.244.2222.4033.3.3.90.39.00 FICHA 259	1.500.000,0000
02.06.01.12.122.2204.2024.3.3.90.39.00 FICHA 267	1.500.000,0000
02.07.0110.122.2205.2038.3.3.90.00 FICHA 317	1.500.000,0000
02.08.01.04.122.2223.2008.3.3.90.39.00 FICHA 402	1.500.000,0000
02.08.13.392.2201.2058.3.3.90.39.00 FICHA 423	1.500.000,0000
02.08.13.392.2201.4002.3.3.90.39.00 FICHA 426	1.500.000,0000
02.08.27.812.2201.4024.3.3.90.39.00 FICHA 443	1.500.000,0000
02.08.23.695.2201.4019.3.3.90.39.00 FICHA 447	1.500.000,0000
02.09.01.04.122.2211.2047.3.3.90.39.00 FICHA 461	1.500.000,0000
02.10.04.122.2201.4011.3.3.90.39.00 FICHA 507	1.500.000,0000
02.10.20.608.2201.4019.3.3.90.39.00 FICHA 523	1.500.000,0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE..

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor de licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



7.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/execução dos serviços.

7.1.4.1 - Executar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que etendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Conselheiro Pena/MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outos incidências, se ocorrerem.

7.1.6 - Substituir, os equipamentos no ato da execução dos serviços imediatamente, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, não comprometendo eventos.

7.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo equipamento com defeito de fabricação.

7.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

7.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei



nº 14.133/21.

- 8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art.115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

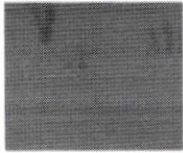
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Conselheiro Pena, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo





outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 4.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2, Decreto Municipal n.º 2.815/23, e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 081/2023.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Pena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conselheiro Pena, 18 de julho de 2023.

Nádia Filomena Dutra França

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena

CLAUDIO CARDOSO DA SILVA

C CARDOSO DA SILVA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história

De acordo:

Assessor Jurídico



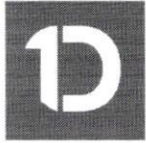
TESTEMUNHAS:

NOME: _____ Documento assinado digitalmente
CPF: **gov.br** GUILHERME ANTUNES DE SOUZA MOURA
Data: 21/07/2023 09:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____ Documento assinado digitalmente
CPF: **gov.br** ALANN RODRIGUES DA SILVA
Data: 21/07/2023 10:03:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: NADIA FILOMENA DUTRA FRANCA e CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5A0A-F212-B8E3-B7DF> e informe o código 5A0A-F212-B8E3-B7DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A0A-F212-B8E3-B7DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADIA FILOMENA DUTRA FRANCA (CPF 501.XXX.XXX-20) em 19/07/2023 11:54:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLADIO CARDOSO DA SILVA (CPF 163.XXX.XXX-68) em 19/07/2023 14:33:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5A0A-F212-B8E3-B7DF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 139/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **EDGAR SOARES PEREIRA - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM COMPLETA DE ESTRUTURA DE RODEIO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6º FLORA RICA RODEIO FEST, A REALIZAR-SE NOS DIAS 28, 29 E 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 47.964.843-8SSP/SP e CPF nº 230.640.348-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa EDGAR SOARES PEREIRA - ME, CNPJ nº 14.217.536/0001-78, neste ato representado pelo Edgar Soares Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 29.031.118-4 e do CPF (MF) nº 276.673.818-17, residente e domiciliado na Rua Antônio Facco, nº 427, Centro, Inúbia Paulista/SP, CEP 17.760-000, denominada neste ato de **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Presencial nº 026/2023 - Processo nº 084/2023, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação, instalação e montagem completa de estrutura de rodeio para organização e realização do 6º Flora Rica Rodeio Fest, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) que integra o Edital, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** do Edital. Se o contrato deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital e do contrato.

2.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Flora Rica, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1. O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Daniel Netson Menezes do Nascimento, Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, de acordo com a Portaria nº 106, de 27 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

5.4. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato fica firmado em R\$ 208.860,00 (duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT (RS)	VR. TOTAL (RS)
01	700	Metros	FECHAMENTO PARA O RECINTO - 700 metros lineares, com placas metálicas com medidas de 2m de altura x 1,20 de largura, fixados por mão francesas, com passagem, conforme projeto técnico, incluindo 100 metros de Gradil.	9,90	6.930,00
02	200	Metros	GRADIL: Gradil provisório, com estrutura em barras redondas, medindo 2,00m de comprimento x 1,30m de altura.	19,50	3.900,00
03	01	Unid.	PORTAL DE ENTRADA: Instalar 01 (Um) portal de entrada com as logomarcas oficiais do evento. A arte será fornecida pela Prefeitura. A produção fica por conta da contratada.	3.900,00	3.900,00
04	08	Unid.	CATRACAS eletrônicas com software para controle de acesso.	625,00	5.000,00
05	01	Unid.	ILUMINAÇÃO DE ARENA: Composta de no mínimo 08 moovingbim 200, 06 minis bruts (LED) de 2000 Whats cada, canhão seguidor acoplado em torre tipo treliça com envergadura, luzes coloridas e 02 máquinas de fumaça.	7.950,00	7.950,00
06	60	Metros	ARQUIBANCADA (COBERTA) com pisos e forração em compensado naval, as arquibancadas possuem 11 patamares (com passarela) com 60,0	163,00	9.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIPA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@floripa.sp.gov.br



			metros de comprimento cada patamar em um total de 550.00 metros lineares para os dias 28, 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de 2023		
07	45	Unid.	CAMAROTES: Estrutura composta de 03 patamares, sendo que em cada patamar irá distribuir 14 camarotes, totalizando 42 camarotes para uma capacidade de 420 pessoas, cobertura com tendas tamanho 05 por 07 metros do tipo já acoplada na estrutura dos camarotes, todos com iluminação. O camarote deve contar com um hall de entrada (tipo área vip) tamanho de 14 por 30 metros coberto com tendas já acopladas na estrutura do tamanho 05 por 07, a estrutura ficará elevada a 1,20m do chão (contando o hall de entrada e o primeiro lance de camarote) contará ainda com escadas para entradas e rampa para entrada e rampa para acessibilidade, o mesmo deverá estar seguindo normativa técnica, onde terá que ser emitido ART ou RRT da estrutura. Também terá que ter guarda corpo, corrimão para as escadas.	443,00	19.935,00
08	200	M ²	PISO tipo hall de entrada dos camarotes medindo 20,00 x 10,00 metros, coberto por 02 tendas piramidal medindo 10,00 x 10,00 metros	39,70	7.940,00
09	01	Unid.	DECORAÇÃO PARA CAMAROTES, AREA VIP, HALL DE ENTRADA E BOATE: Revestimento de 45 camarotes feito divisórias, parapeitos, laterais e costas, com tecido antichamas, cobrindo toda estrutura dentro e fora - revestimento arquibancada de 60 metros feito, frente, laterais e costas- revestimento a área vip e boate sendo 10x40 feito, teto e laterais- 75 bistrôs - 400 banquetas - 06 cachepots com plantas- 12 metros de balcões bares em madeira- 02 aparadores- 01 jogo de banco - 3500 metros de carpete nos camarotes e arquibancadas - Forração do teto do camarote 50x10 - Forração do teto da arquibancada 30x10 - Todos materiais de tecido e carpete novos. Obs.: TODA ESTRUTURA DE CAMAROTE, HALL DE ENTRADA, AREA VIP DEVERA SER ENCARPETADA, COM CARPETES NOVOS. Decoração de 60 metros de arquibancadas em tecido antichamas, tensionados tapando toda estrutura de ferragens.	9.950,00	9.950,00
10	01	Unid.	BANHEIRO CONTAINER (LUXO) NOS CAMAROTES, sendo 06 baias com vasos sanitários, 01 pia com torneira e espelhos de corpo inteiro e rosto. Deverá ser Climatizado	4.950,00	4.950,00
11	01	Unid.	ESTRUTURA P/BOATE: 400 metros de piso p/ boate, sendo com altura de 0,50 centímetros do chão, com guarda corpo nas laterais, cobertos com tendas tamanho 10x10, formato piramidal ou chapéu, bruxa, coberto com lona branca antichamas, pé direito de 04 metros.	7.950,00	7.950,00
12	01	Unid.	SOM E ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE PARA BOATE, sendo composto por P.A 04x04 caixas line, mesa de som digital, microfones shure, corpo de bateria, 06 praticáveis, grid em treliça Q30, 06 moviesbean, 10 pares LED, strobo, 02 maquinas de fumaça. Para as 03 noites de Rodeio!	4.950,00	4.950,00
13	03	Unid.	ATRAÇÕES PARA ANIMAR A BOATE APÓS SHOW PRINCIPAL, podendo ser Duplas sertanejas, Grupos Páise, com Djs.Sendo no mínimo 03 atrações ou seja 01 por noite. (Dia 29 e 30/09)	2.550,00	7.650,00
14	01	Unid.	PALCO - Locação com montagem e desmontagem de palcos nas dimensões de 16 metros de frente por 14 metros de profundidade com Piso e estrutura metálica tubular industrial e compensada de 20 mm, cor preta, na altura 1,00m, com fechamento Frontal em lona, com frente e lateral, lona antichama, com cobertura em lona Night and. Day, medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, house mix para 16 de PA e monitor, medindo no 4,40 x 2,20m. Tipo tenda, com escada de acesso, com camarins, área de serviço e escada de acesso para o palco. Deverá ser emitida ART ou RRT. Incluindo mão de obra de montagem e desmontagem, sem nenhum acréscimo para prefeitura. Todas liberações dos órgãos competentes são de responsabilidade do contratado.	10.950,00	10.950,00
15	02	Unid.	CAMARINS: Camarim medindo 04x04mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "Octanorm", unidos por travessas retas de alumínio, painéis de TS melamínica (dupla face), estruturados por montantes octogonais, com iluminação, tomadas, 02 ar condicionado, tablado.	2.450,00	4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



16	01	Unid.	HOUSE-MIX: Coberta montada em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado com medidas mínimas de 4 metros de frente por 3m de profundidade. Deverá ser emitida ART ou RRT	1.950,00	1.950,00
17	01	Unid.	ESTUDIO CONTAINER DE 40 PÉS (12 metros) com 03 divisões sendo: 01 escritório, 01 para Espaço Beleza (camarotes) para atender as mulheres e 01 Estúdio para entrevistas autoridades, competidores, cantores, etc.	7.950,00	7.950,00
18	15	Unid.	TENDAS: tamanho 10x10 metros p/ cobertura praça de alimentação e barracão para palco 02.	735,00	11.025,00
19	01	Unid.	INSTALAÇÃO E LUZES DE EMERGÊNCIA: Praça de Alimentação / Eletricista disponível no recinto durante o evento.	1.950,00	1.950,00
20	40	Unid.	BANHEIROS QUÍMICOS portáteis, fabricado em polipropileno, medindo 1,16m x 1,00m x 2,30m, composto de caixa de dejetos com capacidade de 220 litros, identificado, tratado e higienizado com produtos químicos biodegradáveis e no mínimo 01 para deficientes físicos. Sendo 20 femininos e 20 masculinos. Os banheiros deverão ser esvaziados todos os dias antes do início dos eventos.	195,00	7.800,00
21	03	Unid.	LOCAÇÃO DE GERADORES: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR, 02 TRABALHANDO E OUTRO STAND BY, COM Potência: 260 kva – 208 kW emergência 240 kva – 192 kW regime prime; Tensão: 220-127 v, 380-220v, 440-254v = reconectável; Tipo de acionamento automático; Combustível: diesel; Capacidade do tanque: 260 litros; Autonomia: 20 (vinte) horas; Abrangência: sistemas de energia – geração de energia ou standby para eventos, sonorização, iluminação cênica, iluminação e geração de energia em geral. Com acompanhamento de 01 técnico. Incluído diesel, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, montagem e desmontagem do equipamento. Deverá ser emitida ART.	3.950,00	11.850,00
22	01	Unid.	ELETRICISTA: Que será responsável pela Iluminação para arquibancadas e camarotes com luzes coloridas de LED, área vip com luzes coloridas de LED, praça de alimentação, caixa de distribuição para atender barracas e expositores, tomadas e diversos pontos dentro do evento, iluminação para estacionamento dos veículos e acessos, juntamente com projeto elétrico com ART. O profissional deverá permanecer no local do evento para eventual necessidade do serviço, reparos ou manutenções.	4.950,00	4.950,00
23	02	Unid.	PAINÉIS DE LED'S: telão de LED contendo 02 painéis de LED P6, medindo 4X3 – 32 metros de treliças em alumínio Q30 – Studio Digital: 01 Mesa de corte Roland VR5 – 01 Mesa de Replay Roland P10 – 01 Mesa de Áudio Behringer Henryx 802 – 01 Processador de Imagem vdwallvp 515 – 01 V mix 22.2 transmissões ao vivo Facebook – 02 Notebooks	4.950,00	9.900,00
24	01	Unid.	SOM PARA SHOWS DE NIVEL NACIONAL ATENDENDO RIDER DESCRITO A BAIXO: - 20 LINE ARRAY DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MINIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 10 POLEGADAS COM 400WATS RMS E 02 DRIVERS DE TITÂNIO IMPORTADOS DE 1.5 POLEGADAS COM 100WATS RMS ACOPLADOS A GUIA DE ONDAS. PREFERENCIA LS ÁUDIO. - 12 SUBGRAVES DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MINIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 18 POLEGADAS COM 1200WATS RMS. PREFERENCIA LS ÁUDIO. AMPLIFICADORES: - 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES COM NO MINIMO 11.200WATS RMS, 06 AMPLIFICADORES PARA MÉDIOS COM NO MINIMO 5.600WATS RMS, 06 AMPLIFICADORES PARA AGUDOS COM NO MINIMO 3600WATS RMS. - 01 MESA DE SOM DIGITAL DIGI DESIGN MIX RACK- OU	15.950,00	15.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



		<p>SIMILAR CONTENDO 56 CANAIS, 32 SAÍDAS XLR 08 SUB GRUPOS E 24 AUXILIARES.</p> <p>- 8 MATRIX 8 PQMIX, PACOTE PLUGINS WAVES.</p> <p>- 01 PROCESSADOR DIGITAL DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM 03 ENTRADAS E 06 SAIDAS OPERANDO EM 96K.</p> <p>- 01 PROCESSADOR DIGITAL DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM 03 ENTRADAS E 06 SAIDAS (STAND BY).</p> <p>- 01 GERENCIADOR E CONDICIONADOR DE ENERGIA COM 08 SAIDAS 127 VOLTS.</p> <p>- 01 NOTEBOOK COM MUSICAS DIVERSAS E ATUALIZADAS PARA INTERVALOS DE APRESENTAÇÕES.</p> <p>- 01 MULTICABO ESPLITADO MÍNIMO 56 VIAS COM NO MÍNIMO 100 METROS PARA O PA E 10 METROS PARA O MONITOR.</p> <p>- 01 MULTICABO MÍNIMO 06 VIAS PARA VOLTA DE SINAL DO PA.</p> <p>04 TALHAS COM CAPACIDADE DE CARGA DE 01 TONELADA COM NO MÍNIMO 12 METROS.</p> <p>- 02 BUMPERS PARA SUSTENTAR E REGULAR O ÂNGULO DO P.A.</p> <p>- 01 TÉCNICO DE P.A.</p> <p>OBS.: O PA DEVE SER ALINHADO ATRAVÉS DE SOFTWARE INDICADO PELO FABRICANTE E DEVE PROPORCIONAR NO MÍNIMO 115 DECIBÉIS (CURVA A) A 30 METROS DO PALCO, NÃO SERÃO ACEITOS EM HIPÓTESE ALGUMA SISTEMAS DE P.A. CASEIROS (SEM MARCA), DE FABRICANTES DESCONHECIDOS.</p> <p>- SISTEMA PARA RETORNOS DE PALCO COM SIDE FILL ESTÉRIO COM PROCESSAMENTO DIGITAL CONTENDO:</p> <p>- 04 CAIXAS DE DEFINIÇÃO KF850E 03 VIAS CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTES DE 15 POLEGADAS COM 400WATS RMS, 01 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS COM 300WATS RMS E 01 DRIVER DE TITANIO DE 02 POLEGADAS COM 100WATS RMS, PARA SIDE FILL.</p> <p>- 04 SUBGRAVES COM NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS COM 800WATS RMS, PARA SIDE FILL AMPLIFICADORES SIDE: 01 AMPLIFICADORES PARA GRAVES COM NO MINIMO 5000WATS RMS, 02 AMPLIFICADORES PARA MÉDIOS COM NO MINIMO 3000WATS RMS, 01 AMPLIFICADORES PARA AGUDOS COM NO MINIMO 1000WATS RMS.</p> <p>- 06 RETORNOS SM 400 CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS COM 400WATS RMS E 01 DRIVER DE TITANIO DE 02 POLEGADAS COM 100WATS RMS.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



		<p>- 02 SUBS PARA BATERIA COM NO MÍNIMO 01 AUTOFALANTE DE 18" COM 600WATS RMS.</p> <p>AMPLIFICADORES RETORNOS:</p> <p>- 04 AMPLIFICADORES COM NO MINIMO 3000WATS RMS.</p> <p>- 02 PROCESSADOR DIGITAL DE MARCA CONHECIDA COM 02 ENTRADAS E 06 SAIDAS.</p> <p>- 08 VIAS DE FONES AMPLIFICADOS COM FONES DE MARCA CONHECIDA.</p> <p>- 01 MESA DE SOM DIGITAL PM5D RH OU SIMILAR COM NO MINIMO 48 CANAIS E 24 AUXILIARES. 8 SAÍDAS MATRIX.</p> <p>- 2 SAÍDAS STEREO, 4 CANAIS ENTRADA STEREO E 4 CANAIS DE EFEITOS, OU CONFORME RIDER TÉCNICO DAS BANDAS.</p> <p>- 01 GERENCIADOR E CONDICIONADOR DE ENERGIA COM 08 SAIDAS 127 VOLTS.</p> <p>- 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA DE MARCA CONHECIDA PREFERENCIA MARCAS SHURE, SENNHEISER, SUPERLUX OU AKG.</p> <p>- 01 KIT DE MICROFONES PARA PERCUSSÃO DE MARCA CONHECIDA PREFERENCIA MARCAS SHURE, SENNHEISER, SUPERLUX OU AKG.</p> <p>- 12 MICROFONES PARA VOZES SM 58 OU SIMILAR DE MARCA CONHECIDA MARCAS SHURE, SENNHEISER OU AKG.</p> <p>- 02 MICROFONES SEM FIO SM 58 PREFERENCIA MARCAS SHURE, SENNHEISER OU AKG.</p> <p>- 06 MICROFONES SM57 OU SIMILAR DE MARCA CONHECIDA PREFERENCIA MARCAS SHURE, SENNHEISER OU AKG.</p> <p>- 20 DIRECT BOX EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>100 CABOS XLR COM CONECTORES (NEUTRIK, AMPHENOL OU SWITCHCRAFT) EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO DE VARIOS TAMANHOS.</p> <p>- 30 PEDESTAIS DE MICROFONE MARCA RMV OU SIMILAR.</p> <p>- 04 SUB SNAKE DE 12 VIAS COM CONECTORES IMPORTADOS EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.</p> <p>- 01 CORPO DE BATERIA IMPORTADA DE MARCA CONHECIDA COM 04 PEÇAS.</p> <p>02 AMPLIFICADOR DE GUITARRA IMPORTADA DE. MINIMO 80WATS RMS.</p> <p>- 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO IMPORTADO HARTKE OU GK 800. MINIMO 400WATS RMS, COM 01 CAIXA 04 AUTO FALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA 02 AUTOFALANTE DE 15 POLEGADAS, IMPORTADAS DE MARCA HARTKE OU GK.</p> <p>- 12 PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS DE ALUMÍNIO 2X1 METROS</p>	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



			<p>ENCARPETADOS COM PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA DE 40CM. PARA 60CM.</p> <p>- 01 MAIN POWER PARA SOM COM TRAFIO DE 5000WATS COM 05 AJUSTES DE TENÇÃO PENTACUSTICA E CONECTORES MODELOS STECK, ATERRADOS COM NO MINIMO 01 ASTE DE COBRE DE 03 METROS.</p> <p>- 01 CABO DE ENERGIA MÍNIMO 3X16MM COM 50 METROS.</p> <p>- 01 TÉCNICO DE MONITOR.</p> <p>- MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM,</p> <p>MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS.</p> <p>- A EMPRESA FICA RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE TRANSPORTE E MONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO.</p>		
25	01	Unid.	<p>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOWS DE NIVEL NACIONAL ATENDER RIDER DESCRITO A BAIXO:</p> <p>- 24m de Painéis de LED'S, com resolução mínima P 06, utilizado na pela Produção dos Shows.</p> <p><u>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:</u></p> <p>- 01 GRIDE DE TRELISSA DE ALUMINIO Q30 E TETO Q50 12X10X6 METROS FXLXA COM 4 PASSADA (TRAVESSA NO MEIO DO GRIDE) COM 06 PÉS DE SUSTENTAÇÃO 06 SLEVES, 06 PAL DE CARGA, 06 BASES, 06 TALHAS DE 01 TONELADA COM NO MÍNIMO 6 METROS.</p> <p>- 01 TRAVE DE TRELIÇA DE ALUMINIO Q30 COM 06 METROS DE ALTURA E 10 DE COMPRIMENTO DE P50, 02 SLEVES, 02PAL DE CARGA, 02 BASES, 02 TALHAS DE 01 TONELADA COM NO MÍNIMO 6 METROS.</p> <p>- 24 MOVING HEAD BEAM 300.</p> <p>- 24 CANHÕES PAR 64 FOCO</p> <p>- 05 COM GELATINA ROSCO 61.</p> <p>- 08 STROBO ATOMIC LED OU LÂMPADA.</p> <p>- 36 CANHÕES PAR 64 LED RGBWA 54X3W.</p> <p>- 24 ACL PAR 56 FOCO 1.</p> <p>- 01 RACK DIMER 36 CANAIS COM CHAVE REVERSORA 220/380V E 01 PRO POWER 12 CANAIS.</p> <p>- 02 SPLITER DMX 2X8 SAIDAS.</p> <p>- 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL DMX AVOLITES PEARL 2010.</p> <p>- 01 MESA ILUMINAÇÃO MA LIGTH OU COM MESMAS ESPECIFICAÇÕES.</p> <p>- 06 MINI BRUT COM NO MINIMO - 06 LAMPADAS.</p> <p>- 12 ELIPSOIDAIIS 750W ETC 26°E 36° COM IRIS OU SIMILAR DE MESMA POTÊNCIA E QUALIDADE.</p>	8.050,00	8.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



			- 02 MAQUINA DE FUMAÇA 1500W COM VENTILADOR. - 02 CANHÕES SEGUIDORES DTS 1200W OU SIMILAR DE MESMA POTÊNCIA E QUALIDADE, COM OPERADORES. - 01 CABO DE ENERGIA MINIMO 3X50MM COM 30 METROS. - 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS DE PRIMEIRA LINHA: • MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS. • A EMPRESA FICA RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE TRANSPORTE E MONTAGEM DE TODO EQUIPAMENTO.			
26	01	Unid.	FOTOGRAFO PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO EM RODEIO PROFISSIONAL. A empresa deverá fornecer fotos, vídeos e outro com registro de todos os momentos dos eventos nos dias 28, 29 e 30/09	2.450,00	2.450,00	
27	01	Unid.	MÍDIA DE REDES SOCIAIS (vídeos, artes, páginas e off, vinhetas).	2.450,00	2.450,00	
28	01	Unid.	Fogos de abertura e encerramento, Globais, Destaque e Piro Musical.	5.950,00	5.950,00	
					TOTAL	208.860,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

8.5. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Flora Rica, pelo infrator:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/06 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Estrutura Orçamentária	02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Funcional-Programática	04.122.0002.2003 – COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS		
Ficha	21	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 400.154,87

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º 026/2023 - Processo n.º 084/2023, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

14.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

15.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica, 24 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício

EDGAR SOARES PEREIRA - ME
CONTRATADA
Edgar Soares Pereira
Proprietário

Daniel Netson Menezes do Nascimento
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
RG:

2ª) _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: EDGAR SOARES PEREIRA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 139/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação, instalação e montagem completa de estrutura de rodeio para organização e realização do 6º Flora Rica Rodeio Fest, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 24 de agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edgar Soares Pereira
Cargo: Proprietário
CPF: 276.673.818-17
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel Netson Menezes do Nascimento
Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura
CPF: 270.428.628-05
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Edgar Soares Pereira - ME

CNPJ N°: 14.217.536/0001-78

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 139/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação, instalação e montagem completa de estrutura de rodeio para organização e realização do 6º Flora Rica Rodeio Fest, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALOR (RS): 208.860,00 (duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is), pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 24 de agosto de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Edgar Soares Pereira
Proprietário
E-mail: edsupe@hotmail.com
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Contrato nº 139/2022
Processo Administrativo nº 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS, LUZ, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, E A EMPRESA KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Pará/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.979.842/0001-20, com sede RUA RIO BRANCO, Nº 424ª, CENTRO CEP: 65130-000 CIDADE/UF: HUMBERTO DE CAMPOS MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Carlos Maia Lopes Filho, Empresário, portador da cédula de identidade nº 035753342008-4 SSP/MA e do CPF nº 409.230.883-34, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS, LUZ, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS, LUZ, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 2.058.317,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil e trezentos e dezessete reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	PARTICIPAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	Ampla Participação	18000	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 63.000,00
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM.	Exclusivo ME/EPP	1200	UNIDADE	R\$ 6,60	R\$ 7.920,00
3	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	Exclusivo ME/EPP	600	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
4	GRUPO GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTENCIA DE 220,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	Ampla Participação	18	DIÁRIA	R\$ 2.698,00	R\$ 48.564,00
5	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	Exclusivo ME/EPP	12	DIÁRIA	R\$ 2.035,00	R\$ 24.420,00
6	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 20(VINTE) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, 1(UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	Ampla Participação	18	DIÁRIA	R\$ 4.480,00	R\$ 80.640,00
7	ILUMINAÇÃO MÉDIO: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 03 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	Exclusivo ME/EPP	9	DIÁRIA	R\$ 2.628,00	R\$ 23.652,00
8	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 6(SEIS) REFLETORES DE 18 W CADA, 5 PAR LED, 02 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 2 (DUAS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	Exclusivo ME/EPP	9	DIÁRIA	R\$ 2.150,00	R\$ 19.350,00
9	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM MÍNIMO DE 10,00 METROS QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM PELO MENOS 10 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 15M DE COMPRIMENTO.	Ampla Participação	30	UNIDADE	R\$ 1.531,00	R\$ 45.930,00
10	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE	Ampla Participação	18	DIÁRIA	R\$ 13.500,00	R\$ 243.000,00

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadopara.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097

15	Ampla Participação	DIÁRIA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINÍLICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO
14	DIÁRIA	R\$ 6.050,00	R\$ 76.200,00	PALCO 12,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINÍLICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	
13	Ampla Participação	DIÁRIA	R\$ 8.097,00	R\$ 170.037,00	PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINÍLICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.
12	DIÁRIA	R\$ 1.680,00	R\$ 15.120,00	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÍNIMA DE 01 PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 16 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CIBRO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 02 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO.	
11	DIÁRIA	R\$ 4.600,00	R\$ 41.400,00	SONORIZAÇÃO DE MEIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	
				SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO, SIDE DUPLA COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CIBRO DE GUITARRA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
 CNPJ: 12.511.093/0001-06





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



	COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.					
16	ESTRUTURA DE ALUMINIO - GRID - P-30 MEDINDO 60 METROS - TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO	Ampla Participação	48	DIÁRIA	R\$ 2.390,00	R\$ 114.720,00
17	ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 12,00X6,00M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	Ampla Participação	36	DIÁRIA	R\$ 7.000,00	R\$ 252.000,00
18	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES COM ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE	Ampla Participação	36	DIÁRIA	R\$ 5.980,00	R\$ 215.280,00
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO.	Ampla Participação	840	DIÁRIA	R\$ 228,00	R\$ 191.520,00
20	TRIO DE MEDIO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO COM PELO MENOS 15 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,50 M DE LARGURA E 3,00 DE ALTURA; INCLUINDO MOTORISTA	Ampla Participação	10	DIÁRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
21	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	exclusivo MF/FPP	120	UNIDADE	R\$ 256,00	R\$ 30.720,00
22	ESTRUTURA DE BANHEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	exclusivo ME/EPP	24	UNIDADE	R\$ 466,00	R\$ 11.184,00
23	CAMARIM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO PARA RECEBER BANDAS/ARTISTAS (DIARIA). Dimensões 4m X 4m, com toldo de 5m x 5m.	Ampla Participação	24	UNIDADE	R\$ 1.900,00	R\$ 45.600,00
24	SHOW PIROTÉCNICO - 01 UNID DE TORTA COM 110 TUBOS EUROPA LEQUE - 01UNID DE TORTA COM 103 TUBOS PANCADÃO EXTREME - 01 UNID 120 TUBOS METEORO - 01 UNID TORTA 151 TUBOS 1,5- 01 KIT 9 TUBOS 4 CORES VARIADAS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 07 MINITOS	exclusivo ME/EPP	4	UNIDADE	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
25	TENDA 6X6X2 METROS, CONFECCIONADA EM TUBO GALVANIZADO, COBERTURA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NO EVENTO	exclusivo ME/EPP	36	DIÁRIAS	R\$ 585,00	R\$ 21.060,00
26	TENDA 8X8 METROS, CONFECCIONADA EM TUBO GALVANIZADO, COBERTURA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NO EVENTO	exclusivo ME/EPP	36	DIÁRIAS	R\$ 980,00	R\$ 35.280,00
27	TENDAS 10x10 METROS - COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO: LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS: CONFECCIONADA EM LONA; ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOSI	Ampla Participação	36	DIÁRIAS	R\$ 1.170,00	R\$ 42.120,00

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



	IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACKOUT PROTEÇÃO UV; MEDINDO 10X10 M (L X C), PÉ DIREITO 3.50M ALTURA; NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RÁPIDA SISTEMA DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, COBERTURA EM LONA TENCIONADA; COLUNAS, TRAVESSAS E VIGAS COM SISTEMA DE CALHA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA, COLUNAS COM SAPATAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ESTACAS; OU PARABOLTS PODENDO SER TENCIONADAS POR CABOS ANCORADOS EM GANCHOS NA COLUNA; TRAVESSAS PONTO DE ENCAIXE PARA VIGAS, COLUNAS E ENTRE ELAS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; TODA ESTRUTURA PERMITE O ENCAIXE DA LONA COBERTURA E LATERAIS COM VEDAÇÃO COMPLETA; COM REFORÇO NO VÉRTICES. NA COR BRANCA					
2R	PUBLICIDADE - CARRO DE SOM	Ampla Participação	600	HORAS	R\$ 1.06,00	R\$ 63.600,00
TOTAL						R\$ 2.058.317,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA, PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manut. E Func. Da Secretaria Mun. De Educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.21	Sec. Mun. Da Cultura, turismo e Comunicação
02.21.13.392.0028	Desenvolvimento Cultural
02.21.13.392.0028.2133.0000	Realização e Incentivo as Manifestações Culturais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 4.863-1, Conta Corrente nº 24.388-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.

e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, ___ de agosto de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

JOSE CARLOS MAIA LOPES

Anexo em forma original por JOSE CARLOS MAIA LOPES
FILHO:40923088334
DNI: 1.481.400.000, certificado da Receita Federal
do Brasil - REB, nº4488 e CPF A1, nº4488, 000-00
DIRETÓRIO DE CERTIFICADORA, nº4488, 000-00
nº36708480134, nº4488, 000-00
FILHO:40923088334
Data: 2022.08.15 às 13:45:00

FILHO:40923088334
JOSE CARLOS MAIA LOPES FILHO

KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ nº 26.979.842/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valline dos Santos
CPF Nº 066055663-14

Juan
CPF Nº _____
023.532.473-69

termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelos futuros contratos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Luzia do Paruá/MA, 10 de agosto de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Município de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
Contratante

MATSAN DUARTE ROCHA
MATSAN D ROCHA EIRELI
CNPJ nº 04.317.790/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 NOME _____ 2 NOME _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 166650f7861ddafc4cc943bd17dc66a8

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS PUBLICAÇÃO Nº
2913

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS PUBLICAÇÃO Nº 2913

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO, através da Comissão Permanente de Licitação -
CPL, ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** da publicação no Diário
Oficial dos Municípios - DOM, do dia 10 de agosto de 2022,
(quarta-feira), ISSN 2763-860X, publicação nº 2913, informa
aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Pregão Presencial - nº. 005/2021.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - nº. 005/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de 2022. **SEBASTIANA
DE KASSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de
Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0baafac569d40491a7d7a001e5a95512

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 SRP.

CONTRATO Nº 142/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 SRP.
PROCESSO Nº 029/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 142/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 -
SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **BZ12
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº
36.500.964/0001-46. OBJETO DO CONTRATO: **aquisição
de eletroeletrônicos, mobiliários e utensílios doméstico
para premiações em eventos comemorativos no Município
de Santa Luzia do Paruá/MA. VALOR GLOBAL: o valor
global deste Contrato é de R\$ 9.514,85 (nove mil e
quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta
da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura,
Turismo e Comunicação. **DATA DE ASSINATURA DO
CONTRATO:** 10/08/2022. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ
PADILHA DE ALMEIDA** (Contratante) e **RAFAEL SILVA
SOARES - BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de
2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária
Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cb2126b0ad494018dd6448dd9cf2932b

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-CPL/SANTA LUZIA
DO PARUÁ

CONTRATO Nº 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.979.842/0001-20. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS, LUZ, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de R\$ 2.058.317,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil e trezentos e dezessete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/08/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA (Contratante) e JOSÉ CARLOS MAIA LOPES FILHO - KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 240d3d0ea1d4bb6df6055b58d0c61f5a

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/SLP

CONTRATO Nº 141/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 049/2022

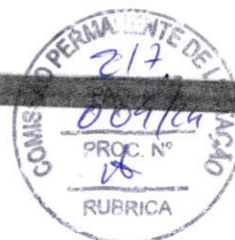
RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa MATSAN D ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.317.790/0001-94. **OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de R\$ 108.793,36 (cento e oito mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Saneamento, Esportes e Lazer e Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/08/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA (Contratante) e MATSAN DUARTE ROCHA - MATSAN D ROCHA EIRELI. (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ab559f1a91b7c06d3ad7a3f2ec010a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESENHA DO CONTRATO Nº: 054/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021-CPL - PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, representado pelo neste ato por AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO, portador do CPF nº 927.641.693-53 e a DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 06.010.434/0001-59, representada pelo sócio, José Francisco Vilanova Simplicio, portador do CPF 481.540.913-72; OBJETO: Contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS, REFORMA E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS URBANAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO E SECRETARIA DE SAÚDE conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência. **VALOR: R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) da ata de registro de preço da Ata de registro de preço nº 002/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12 Educação 12.122 Administração Geral 12.122.0005 Expansão, valorização e Melhoria do Ensino 12.122.0005.2011 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 12.122.0005.2011 - 3. 3. 90. 30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO 12 Educação 12. 361 Ensino fundamental 12.361.0005 Expansão, valorização e Melhoria do Ensino 12.361.0005.2017 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0005.2017-3.3.90.30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 05 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10.122 Administração Geral 10.122.0013 Promoção da Saúde Pública 10.122.0013.2021 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde 10.122.0013.2021- 3.3.90.30 Material de consumo Fonte de Recursos Recursos ordinários CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 04 Administração 04.122 Administração Geral 04.122.0027 Vias e Logradouros Urbanos 04.122.0027.2036 Manutenção de Logradouros e Prédios Públicos 04.122.0027.2036 - 3. 3. 90 .30 Material de construção CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02 Poder Executivo 08 SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO 15 Urbanismo 15.122 Administração Geral 15.122.0002 Administração Geral 15.122.0002.2039 Manutenção e Funcion. da Sec. de Infra, Obras, Urban. Habit. e Saneamento 15.122.0002.2039 - 3. 3. 90 .30 Material de construção **VIGÊNCIA** até dia 31/12/2022; **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** Santa Rita, 10 de janeiro de 2022. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, (contratante) e **JOSÉ FRANCISCO VILANOVA SIMPLICIO** (contratado).**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA **G LED LOCAÇÕES DE LED LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE "DJ" NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.206/0001-00, com sede administrativa na Praça São João Batista, Centro, CEP n. 73.865-000, nesta cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora Municipal, a Sra. **ELENICE ABREU NEIVA**, e do outro a empresa **G LED LOCAÇÕES DE LED LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 29.378.844/0001-52, com sede no Condomínio Mestre Darmas, Módulo J, Casa 07, Planaltina, Brasília, DF, CEP:73.403-530, neste ato representado pelo S.r. **GILSON JOÃO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 1696911 SSP-DF e inscrito no CPF n.º 798.581.981-91, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 10.922/202, conforme Dispensa de Licitação nº126/2023, Processo Administrativo nº 634/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de Painéis de Led, para realização dos eventos culturais, nos festejos da 38º (trigésima oitava) edição da festa de Vaquejada a ser realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2023, no município de Divinópolis de Goiás/GO. Conforme especificações:

FICHA 152 - 13.392.132.2.077.3.3.90.39 - REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	DATAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAINEL DE LED 4X2 E GRAUD DE ALUMINIO.	08	27,28,29 e 30 de julho	R\$ 2.166,67	R\$ 17.333,36
02	PAINEL DE LED 5X3 E GRAUD DE ALUMINIO.	04	27,28,29 e 30 de julho	R\$ 2.166,66	R\$ 8.666,64
VALOR TOTAL					R\$ 26.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, fixo e irrevogável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratada todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

5.2 - Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, referente a execução do objeto do presente contrato, após a sua execução e cumpridas às exigências do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato;

6.2. A Contratada obriga-se a efetuar os serviços serão realizados nas dependências da contratada e, ainda, estando presente na sede do Município;

6.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados, com experiência na área de atuação;

6.4 - Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para execução do presente contrato;

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal;

6.6 - Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9 - Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Referência e previstos nos termos deste contrato;

6.10 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência dos seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes verbas orçamentárias:

FICHA.....: 000152
ÓRGÃO.....: 000002- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....: 0000012 – SEC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.
FUNÇÃO.....: 000013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO.....: 000392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA.....: 000132 – REALIZAÇÕES DE FESTAS TRADICIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE...: 2.077 – REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

9.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei n° 14.133, de 2021;

10.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei n° 14.133, de 2021;

10.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei n° 14.133, de 2021;

10.5 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei n° 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, 25 de julho de 2023.

ELENICE ABREU NEIVA
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE

G LED LOCAÇÕES DE LED LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE PESQUISA	VALOR MEDIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	PALCO 16,00MX32,00M E HOUSE MIX. MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINÍLICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	35	DIÁRIA	R\$ 11.404,93	R\$ 399.172,55	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 10.950,00	R\$ 381.250,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA - SP CNPJ: 44.925.279/0001-90 CONTRATO Nº 139/2023	R\$	-	R\$	R\$ 12.734,00	R\$ 445.690,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES - MA CNPJ: 06.198.949/0001-24 CONTRATO Nº 134/2023	R\$ 11.696,31	R\$ 409.370,85
2	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA EM ESPAÇOS/ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO ALEGORIAS, LUMINARIAS E PEÇAS CONGENERES.	60	DIÁRIA	R\$ 8.433,17	R\$ 505.990,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES - MA CNPJ: 06.198.949/0001-24 CONTRATO Nº 137/2023	R\$	-	R\$	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00	GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.259.195/0001-04	R\$ 9.144,39	R\$ 548.663,40
3	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	4	DIÁRIA	R\$ 2.866,66	R\$ 11.466,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES - MA CNPJ: 06.198.949/0001-24 CONTRATO Nº 133/2023	R\$	-	R\$	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00	GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.259.195/0001-04	R\$ 3.322,22	R\$ 13.288,88
4	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 20(VINTE) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATIVEL, 1(UM) CANHAO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS,16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR	4	DIÁRIA	R\$ 6.316,33	R\$ 25.265,32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA CNPJ: 06.014.351/0001-38 CONTRATO Nº 10020107/2023	R\$	-	R\$	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.259.195/0001-04	R\$ 8.938,77	R\$ 35.755,08
5	ILUMINAÇÃO MÉDIO: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA,03 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATIVEL E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR	8	DIÁRIA	R\$ 3.702,33	R\$ 29.618,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA CNPJ: 06.014.351/0001-38 CONTRATO Nº 10020107/2023	R\$	-	R\$	R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00	GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.259.195/0001-04	R\$ 4.500,77	R\$ 36.006,16
6	PANEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PANEL DE LED P5 COM MÍNIMO DE 10,00 METROS QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM PELO MENOS 10 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 15M DE COMPRIMENTO.	4	UNIDADE	R\$ 2.157,44	R\$ 8.629,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06	R\$ 2.166,66	R\$ 8.666,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS CNPJ: 01.987.206/0001-00 CONTRATO Nº 089/2023	R\$	-	R\$	R\$ 3.850,00	R\$ 15.400,00	GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 20.259.195/0001-04	R\$ 2.724,70	R\$ 10.898,80





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Secretaria Municipal de Administração dá início através do processo de planejamento necessário a qualquer compra administrativa, ou execução de serviços e manifesta a necessidade da contratação em pauta, motivada pela necessidade de se organizar para realização de eventos constantes no calendário nacional e municipal, eventos como Carnaval, São João, Aniversário da cidade, entre outros;

1.2. Assim como, atrai público das mais diversas regiões do estado e do Brasil, em busca de vivenciar nossa diversidade cultural. A prefeitura de Santa Luzia do Pará através de sua administração, realiza e apoia vários eventos de caráter cultural, turístico e institucional, sendo este evento portanto, um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

1.3. Assim, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, através da Secretaria de Cultura, em cumprimento às atividades previstas no seu planejamento para realização no exercício de 2024, e não dispondo de mão-de-obra suficiente assim como praticamente todas instituições municipais, estaduais ou de âmbito federal, licita empresas especializadas na prestação de serviços de montagem de estruturas necessárias à realização desse evento com o objetivo de atender todas as demandas por estes serviços nas diversas atividades essenciais à execução do evento desenvolvido por esta instituição. Tendo a necessidade de se organizar para realização desses eventos já programados, justificamos a necessidade da contratação dos serviços discriminados, a fim de se buscar transparência e economia na contratação dos mesmos.

1.4. Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. A ausência desses serviços para realizar a infraestrutura poderá ocasionar diversos prejuízos, como não atingir as metas estabelecidas para realização dos eventos, e causar um dano social e financeiro à população.

2. RESULTADOS PRETENDIDOS:

2.1. Proporcionar a garantia de atendimento de evento festivo e entretenimento à população, com a melhoria da qualidade de vida e atendimento ao interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Abaixo serão descritos os requisitos do objeto:
Quadro 01 – Requisitos desejáveis ao objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA	35	DIÁRIA	R\$ 11.696,31	R\$ 409.370,85



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
12.511.093/0001-06



	VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.				
2	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA EM ESPAÇOS/VIAS PUBLICAS, INCLUINDO ALEGORIAS, LUMINARIAS E PEÇAS CONGENERES.	60	DIÁRIA	R\$ 9.144,39	R\$ 548.663,40
3	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	4	DIÁRIA	R\$ 3.322,22	R\$ 13.288,88
4	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 20(VINTE) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, 1(UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	4	DIÁRIA	R\$ 8.938,77	R\$ 35.755,08
5	ILUMINAÇÃO MÉDIO: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 03 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	8	DIÁRIA	R\$ 4.500,77	R\$ 36.006,16
6	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM MÍNIMO DE 10,00 METROS QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM PELO MENOS 10 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 15M DE COMPRIMENTO.	4	UNIDADE	R\$ 2.724,70	R\$ 10.898,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
12.511.093/0001-06



7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	8	DIÁRIA	R\$ 22.046,73	R\$ 176.373,84
8	ESTRUTURA DE ALUMINIO - GRID - P-30 MEDINDO 60 METROS - TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO	8	DIÁRIA	R\$ 4.058,88	R\$ 32.471,04
9	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	30	UNIDADE	R\$ 318,88	R\$ 9.566,40
10	ESTRUTURA DE BANHEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	10	UNIDADE	R\$ 408,88	R\$ 4.088,80
11	CAMARIM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO PARA RECEBER BANDAS/ARTISTAS (DIARIA). DIMENSÕES 4M X 4M, COM TOLDO DE 5M X 5M.	4	UNIDADE	R\$ 3.091,00	R\$ 12.364,00
12	SHOW PIROTÉCNICO - 01 UNID DE TORTA COM 110 TUBOS EUROPA LEQUE - 01UNID DE TORTA COM 103 TUBOS PANCADÃO EXTREME - 01 UNID 120 TUBOS METEORO - 01 UNID TORTA 151 TUBOS 1,5- 01 KIT	4	UNIDADE	R\$ 7.392,18	R\$ 29.568,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
12.511.093/0001-06



	9 TUBOS 4 CORES VARIADAS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 07 MINITOS				
13	ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 12,00X6,00M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	30	DIÁRIA	R\$ 7.474,98	R\$ 224.249,40
TOTAL					R\$ 1.542.665,37
um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos					

3.2. Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

() Não.

(X) Sim.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

4.1. A estimativa de uso é para atendimento da demanda de todas as festas que serão realizadas no município. Chegou-se a esta quantidade com base na análise das necessidades de realizar a infraestrutura com todos os equipamentos necessários para suas finalidades.

4.2. A tabela de acima representa todos os itens que deverão ser adquiridos e suas respectivas quantidades estimadas.

5. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

5.1. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas em sites como <http://paineldeprecos> e [https:// www.tcema.tc.br/](https://www.tcema.tc.br/); e pesquisa de mercado, por meio de orçamentos com possíveis fornecedores, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O levantamento de mercado e pesquisa de preços resultou nos itens constantes nesse ETP, bem como a inclusão da média dos valores pesquisados, no Termo de Referência para atender à demanda identificada. Não atendem aos requisitos da contratação outras especificações e a compras desses itens são inviáveis, restando os serviços de locação de todos itens necessários.

5.3. A estimativa de valor da contratação realizada na ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. O levantamento deu-se através de pesquisas de preços em atas de registro de preço, preços de banco públicos e no mercado local por se tratar de descrições específicas dificultando a pesquisa de contratações similares ao objeto.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

6.1. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é prestação de serviços de locação de estruturas de palco, de tendas, de camarins, de iluminação, de camarote, de produção, de geradores, de sonorização, banheiro químico e afins. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo benefício, além de trazer eficácia, interoperabilidade, usabilidade, segurança, privacidade, disponibilidade do mercado. Foi realizado levantamento de mercado para identificação de possíveis fornecedores que atenderiam à



necessidade da contratação, constatando-se a existência de amplo número de empresas concorrentes aptas a prestar o serviço a ser contratado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Após o registro e análise das informações coletadas, faz-se a análise do parcelamento ou não da aquisição, quando for mais vantajoso para a administração pública.

7.2. Conforme a Lei de Licitações e a Súmula 247 do TCU, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto de itens ou perda de economia de escala. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

7.3. A solução será parcelada se as respostas às quatro questões abaixo forem positivas:

- I- É tecnicamente viável dividir a solução? Não
- II- É economicamente viável dividir a solução? Não
- III- Não há perda de escala ao dividir a solução? Sim
- IV- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competição ao dividir a solução? Não

8. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A aquisição do referido item não demandará qualquer alteração no ambiente do órgão.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Sim, há a necessidade de contratação das atrações artísticas, que serão desenvolvidas e realizadas por meio de procedimentos específicos contidos na Lei 14.133/21.

10. PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento do veículo e atestado o perfeito atendimento às solicitações, a respectiva Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para procedimentos de pagamento, com o prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, em conta corrente em nome de pessoa jurídica.

11. PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. A execução será de acordo com a necessidade e disponibilidade do espaço necessário para o evento, o qual será designado pelo setor requisitante.

11.2. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada a partir do recebimento da ordem de serviços.

11.3. As estruturas/equipamentos montados deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação definida pelo setor requisitante e estabelecida na Ordem de Serviço;

11.4. A desmontagem e retirada das estruturas/equipamentos deverão ser iniciadas em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos e concluídas em no máximo 10 dias após o encerramento dos eventos.

12. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE:

12.1. A presente aquisição não apresenta necessidade de realocação e/ou descarte de materiais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
12.511.093/0001-06



fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Santa Luzia do Pará – MA, 11 de dezembro de 2024

Eulália Rodrigues Muniz Chaves

EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ CHAVES

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

TERMO DE APROVAÇÃO:

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ., ADM.,
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
CONTRATANTE